



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – SP

**MODELAGEM DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**PPP DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RELATÓRIO 03
MINUTA DO EDITAL**

**SÃO PAULO
SETEMBRO/2021**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] / 2021

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO:	MELHOR PROPOSTA DECORRENTE DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENOR CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTO COM A MELHOR TÉCNICA
OBJETO:	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTEMPLANDO [•] CONFORME O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
PRAZO DA CONCESSÃO:	[•] ([•]) anos

O MUNICÍPIO DE SANTOS torna pública, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, e no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de melhor proposta decorrente da combinação da menor CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE com o de melhor PROPOSTA TÉCNICA, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da LEI FEDERAL DE PPP.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues até as [•] de [•] de 2021, à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos, com sede na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar – Centro, Santos/SP.

A abertura dos envelopes contendo a documentação dos LICITANTES ocorrerá no dia [•] de [•] de 2021, na sede Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos, com sede na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar – Centro, Santos/SP.

A LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública, realizada no dia [•] de [•] de 21[•], nos termos do artigo 39 da LEI DE LICITAÇÕES.

As minutas do EDITAL, do CONTRATO e dos estudos elaborados para embasar a LICITAÇÃO estiveram disponíveis para consulta pública no período de [•] de [•] de 21[•] a [•] de [•] de 21[•], no sítio eletrônico <https://www.santos.sp.gov.br/> e na sede da Prefeitura Municipal de Santos, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP e art. 32 da LEI MUNICIPAL DE PPP.

O EDITAL, seus ANEXOS e todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica na Prefeitura Municipal de Santos, ou (ii) no sítio eletrônico [https://www. \[•\]](https://www.[•]).

É facultada a realização de visita técnica, que poderá ocorrer nos termos estabelecidos no item 6 do EDITAL.

As retificações do edital, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as LICITANTES e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu a publicidade do presente Edital.

Santos, [•] de [•] de 2021.

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] / 2021

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES _____	1
2.	OBJETO _____	4
3.	TIPO DE LICITAÇÃO _____	5
4.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO _____	6
5.	PRAZO _____	7
6.	VISITA TÉCNICA _____	8
7.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO _____	9
8.	CONSÓRCIOS _____	11
9.	ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO _____	13
10.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL _____	14
11.	REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES _____	15
12.	CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO _____	16
13.	REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA ECONÔMICA _____	17
14.	DO CREDENCIAMENTO _____	20
15.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1 _____	22
16.	PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2 _____	31
17.	PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 3 _____	32
18.	ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1 _____	35
19.	ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 2 _____	37
20.	ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS – ENVELOPE 3 E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL _____	38
21.	DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS _____	42
22.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS _____	43

23.	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	44
24.	CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	45
25.	CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	46
26.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	47
27.	CONTRATO	49
28.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	50
29.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS	52
30.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	53
31.	REAJUSTE	54
32.	REVISÃO DO CONTRATO	55
33.	GARANTIA PÚBLICA	56
34.	BENS REVERSÍVEIS	57
35.	SEGUROS	58
36.	FORO	59
37.	COMUNICAÇÕES	60
38.	CONTAGEM DE PRAZOS	61
39.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	62
40.	DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL	63
	ANEXO I – ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO	77
	ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE	163
	ANEXO III – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	197
	ANEXO IV – BENS AFETOS DA CONCESSÃO	205
	ANEXO V – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	209
	ANEXO VI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	213
	ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	223
	ANEXO IX – ÍNDICES DE DESEMPENHO	305
41.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	315

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.2 Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao presente EDITAL;
“ÁREA”	É o imóvel, a ser adquirido pela SPE, onde será implantada a [•];
“ÁREA DA CONCESSÃO”	É o limite territorial urbano do MUNICÍPIO;
“ATERRO DA ALEMOA”	É o aterro controlado do Município desativado, que estará sujeito às intervenções de recuperação ambiental;
“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;
“COMISSÃO DE LICITAÇÃO”	Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	Significa a concessão administrativa dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e contempla a [•]
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam através de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”	Significa a contrapartida mensal devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL”	Significa a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA com a incidência dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.
“CONTRATO”	Significa o CONTRATO de concessão administrativa, conforme ANEXO [•];
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [•] / 2021;
“GARANTIA PÚBLICA”	Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO;

“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICES DE DESEMPENHO”	Os parâmetros objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e que serão considerados para definição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Santos e as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEI DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
“LEI FEDERAL DE PPP”	Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
“LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
“LEI FEDERAL DE SANEAMENTO”	Significa a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
“LEI MUNICIPAL DE PPP”	Significa a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas de Santos - PPPS, e dá outras providências;
“LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Municipal nº 952, de 30 de dezembro de 2016, que disciplina o gerenciamento de resíduos sólidos que especifica, e dá outras providências;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência n. 007/2019, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
“MUNICÍPIO”	É o município de Santos/SP;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	É o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do MUNICÍPIO;
“PLANO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	É o Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Baixada Santista;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão administrativa, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PODER CONCEDENTE”	É o MUNICÍPIO;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;

“PROPOSTA TÉCNICA”	Significa a proposta técnica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“SERVIÇOS”	Significa os serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a [•] [•];
“USINA DE [•][•]”	É a [•][•]
“TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR”	Significa a taxa criada pelo Art. 96 do Código Tributário do Município de Santos.
“VALOR ESTIMADO DO CONTRATO”	Significa o valor do contrato estimado pelo PODER CONCEDENTE.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO para o LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme os termos do EDITAL.

2.2 As características e especificações técnicas referentes ao objeto da CONCESSÃO estão indicadas no CONTRATO e no ANEXO [•].

2.3 A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

2.4 A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta decorrente da combinação dos critérios do menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTOS a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e a melhor PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b”, da LEI FEDERAL DE PPP.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ [•] ([•]), na data base de [•] de 2021, correspondente à estimativa do valor dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

5. PRAZO

5.1 VIGÊNCIA. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, contemplando as atividades de investimento e de operação.

5.1.1 Os prazos previstos para as atividades da CONCESSÃO são aqueles estabelecidos no Anexo [•].

5.1.2 Os prazos resultantes de eventuais antecipações resultarão em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços correspondentes, mantendo-se inalterado o prazo total de 30 (trinta) anos para a vigência do CONTRATO.

5.1.3 Atrasos na disponibilização e implantação previstas nos itens 5.1.1 que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência do CONTRATO.

6. VISITA TÉCNICA

6.1 Os LICITANTES poderão realizar visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e da preparação da PROPOSTA ECONÔMICA e da PROPOSTA TÉCNICA.

6.2 Poderão ser feitas tantas visitas à ÁREA DA CONCESSÃO quanto cada LICITANTE considerar necessário, mediante prévio agendamento com a COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

6.3 Independentemente da realização da VISITA TÉCNICA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que a documentação apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado o projeto, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

7.2 Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO:

7.2.1 As fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes assumir compromissos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS;

7.2.2. Os Fundos de Investimento em Participações (FIP); e

7.2.3 Os *trusts* e fundos de *private equity* constituídos em conformidade com a lei de sua regência, observados os termos de seus atos constitutivos e organizacionais e segundo a lei de sua jurisdição.

7.3 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- (i) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- (ii) Suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o MUNICÍPIO;
- (iii) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se possuírem plano de recuperação judicial em vigor e devidamente homologado pelo juiz competente;
- (iv) Sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;
- (v) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do MUNICÍPIO ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL;
- (vi) LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra

sociedade sob controle comum, que participem em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na LICITAÇÃO; e

(vii) Que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98.

7.4 O PODER CONCEDENTE manterá à disposição dos interessados os demais dados, estudos e informações referentes ao objeto da LICITAÇÃO, para exame no paço municipal, no endereço declinado no EDITAL, no horário compreendido entre 09:00 h. e 17:00 h.

7.5 Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER PÚBLICO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

8. CONSÓRCIOS

8.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada uma das consorciadas, sendo observadas as regras desse item.

8.2 As consorciadas poderão atender isoladamente ou somar seus quantitativos técnicos quando consorciados, para o fim de atenderem as exigências deste EDITAL relativamente à qualificação técnica.

8.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para LICITANTE isolada, ressalvando-se que o patrimônio líquido de cada membro do CONSÓRCIO deverá ser igual ou superior ao valor do patrimônio líquido exigido do CONSÓRCIO multiplicado pelo valor percentual da sua participação no CONSÓRCIO.

8.4 Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

- (i) A denominação do CONSÓRCIO;
- (ii) Os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- (iii) A indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;
- (iv) A indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- (v) A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
- (vi) Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, durante o processo licitatório;
- (vii) A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (1) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, (2) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da

data da assinatura do CONTRATO; e

(viii) Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, com sede no Município de Santos e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

8.5 É vedada a participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade.

8.6 A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.7 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

9. ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

9.1 Até 5 (cinco) dias antes da data designada para a entrega dos envelopes, os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico comlic4@santos.sp.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato “Word” ou “.pdf”.

9.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados em até 2 (dois) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES, sem identificação da fonte do questionamento, por meio de publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, ou outra forma de comunicação pública.

9.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do EDITAL para todos os efeitos de direito.

9.4 Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, podendo protocolizar a impugnação no protocolo da Prefeitura Municipal de Santos, situada na Praça Visconde de Mauá, s/n Centro, Santos/SP ou encaminhar ao endereço eletrônico comlic4@santos.sp.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato “Word” ou “.pdf”, endereçando-as ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.2 Decairá do direito de impugnar o EDITAL o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da LEI DE LICITAÇÕES.

10.3 A impugnação deverá ser instruída:

- (i) Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,
- (ii) Com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica;

10.4 A apresentação de impugnação não impedirá a participação na LICITAÇÃO.

11. REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

11.2 Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como, a formulação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, conforme dispõe o artigo 21, §4º, da LEI DE LICITAÇÕES.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

12.1 Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

12.2 A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, conforme os termos desse EDITAL e seus ANEXOS.

12.3 Na fase de julgamento das propostas, serão avaliadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelos LICITANTES cujos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham sido apresentados em conformidade com as exigências deste EDITAL.

12.3.1 Os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS TÉCNICA e suas PROPOSTAS ECONÔMICAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

12.4 Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a melhor proposta resultante da combinação dos critérios da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA.

12.5 A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santos e em jornal de grande circulação, podendo também a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o fazer por outros meios de comunicação (fax, internet etc.).

12.6 Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

12.6.1 Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA ECONÔMICA

13.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentadas conforme segue:

- (i) A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;
- (ii) Todas as folhas deverão estar vistadas e a última folha de cada caderno deverá ser assinada pelo representante legal da LICITANTE; e,
- (iii) Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

13.2 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, sem prejuízo do disposto no item 21 do EDITAL.

13.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação

CONCORRÊNCIA Nº [•] /2021 – CONCESSÃO – RESÍDUOS
SÓLIDOS

“RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO
CONSÓRCIO”

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 2 – Proposta Técnica

CONCORRÊNCIA Nº [•] /2021 – CONCESSÃO – RESÍDUOS
SÓLIDOS

“RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO
CONSÓRCIO”

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE 3 – Proposta Econômica:

CONCORRÊNCIA Nº [•] /2021 – CONCESSÃO – RESÍDUOS
SÓLIDOS

“RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO
CONSÓRCIO”

ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA

13.4 Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

- (i) Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
- (ii) Autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e,
- (iii) Conhecem as condições e as características dos SERVIÇOS.

13.5 Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter

formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13.6 Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- (i) Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
- (ii) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;
- (iii) Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
- (iv) Suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação, convocando as LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no DOE.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1 Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO [•] deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:

14.1.1 as cartas de credenciamento deverão conter firma reconhecida e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e,

14.1.2 caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

14.2 As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.

14.2.1 A carta de credenciamento será retida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para inclusão no processo administrativo.

14.3 A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da LEI DE LICITAÇÕES.

14.4 Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO.

14.5 Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na LEI DE LICITAÇÕES.

14.6 É permitida a alteração dos representantes credenciados pelas LICITANTES, devendo, neste caso, serem apresentados novamente os documentos exigidos, quando o caso.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

15.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo uma original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e outra podendo ser cópia simples, sem emendas ou rasuras.

15.2 As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no artigo 27 da LEI DE LICITAÇÕES e no presente EDITAL.

15.3 As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

15.4 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítio eletrônicos oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

15.5 Não serão aceitos comprovante(s) de solicitação de certidões para efeitos de habilitação na LICITAÇÃO.

15.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do LICITANTE.

15.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA - A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante:

- (i) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;
- (ii) Em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

- documentos de eleição de seus administradores;
- (iii) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- (iv) Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
- (v) Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela Secretaria de Previdência Complementar;
- (vi) No caso de fundo de investimento, este deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
 - b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
 - d) Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver), devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
 - e) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
 - f) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
- (vii) Apresentação de Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

(viii) Termo de compromisso de constituição de SPE no caso de LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO.

15.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- (ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- (iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e das contribuições previdenciárias;
- (iv) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- (v) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- (vi) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

15.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.9.1 Comprovação de registro da sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação dos envelopes.

15.9.1.1 Se a participação se der através de CONSÓRCIO, todas as suas sociedades deverão atender à exigência do item 15.9.1.

15.9.2 Qualificação técnica operacional. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização. O(s) atestados(s) deverá(ão) indicar a execução de atividades nas características e quantidades:

- (i) Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em quantidade mínima de [•] ([•]) toneladas por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- (ii) Prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em quantidade mínima de [•] ([•]) toneladas por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- (iii) Operação de Estação de Transbordo e Transporte dos Resíduos para disposição final em quantidade mínima de [•] ([•]) toneladas por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- (iv) Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde em quantidade mínima de [•]kg ([•]) por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- (v) Prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde em quantidade mínima de [•] kg ([•]) por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- (vi) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos em quantidade mínima de [•] ([•]) km por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- (vii) Limpeza de faixa de areia de praia, em quantidade mínima de [•] ([•]) km de faixa de praia por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses.

15.9.2 No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.9.2.1 Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

15.9.3 Qualificação técnica profissional. Comprovação de constar do corpo técnico da LICITANTE profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativo a atestado(s) que comprove(m) a execução dos seguintes serviços de características assemelhadas aos licitados, limitados exclusivamente às parcelas de maior relevância:

- (i) Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- (ii) Prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
- (iii) Operação de Estação de Transbordo e Transporte dos Resíduos para disposição final;
- (iv) Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- (v) Prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- (viii) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- (vi) Limpeza de faixa de areia de praia.

15.9.4 O vínculo poderá ser comprovado por meio de relação de emprego, de relação societária ou de relação civil de prestação de serviços, sendo inclusive possível o estabelecimento de compromisso para prestação de serviços futuros, na hipótese do LICITANTE se tornar vencedor da LICITAÇÃO.

15.9.5. – [experiência em *Project finance*]

15.9.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (iv) Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- (v) Local da realização das atividades e serviços;
- (vi) Razão social do emitente;
- (vii) Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

15.9.7A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.10 DECLARAÇÕES – A demonstração da qualificação da LICITANTE é condicionada ainda à:

- (i) Declaração da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do ANEXO [•];
- (ii) Declaração da LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO [•];
- (iii) Declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo constante do ANEXO [•].

15.11 Qualificação Econômico-Financeira - Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

- (i) Balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício – DRE do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes:
 - a) As demonstrações contábeis exigidas no item 15.11.(i) deverão estar assinadas por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);
 - b) No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;

- c) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, acompanhados da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal e do Termo de Abertura e Encerramento;
 - d) Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado, na forma do art. 31, I, da LEI DE LICITAÇÕES.
- (ii) Valor do Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$ [•] ([•]), equivalente a 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO DO CONTRATO, cuja comprovação será feita por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- (iii) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE:
- a) Para sociedades simples, apresentação de certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes;
 - b) Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, no envelope de habilitação, O Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital, na forma da Súmula 50 do TCE/SP.
- (iv) Garantia de proposta, nos termos do artigo 31, inciso III, da LEI DE LICITAÇÕES, no valor de R\$ [•] ([•]) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
 - b) Títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a nenhum ônus ou gravames;

- c) Seguro-garantia; ou,
 - d) Fiança bancária.
- (v) A garantia de proposta deverá ser entregue na modalidade escolhida pela LICITANTE, observando-se que: quando em caução em dinheiro, o LICITANTE deverá realizar o depósito conforme instruções do PODER CONCEDENTE:
- a) Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custo diante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:
 - (i) O valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE, previstas no presente EDITAL; e,
 - (ii) O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.
 - b) Quando por meio de fiança bancária, esta deverá:
 - (i) Ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; e
 - (ii) Ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), observado o modelo integrante no ANEXO [•].
 - c) Quando em seguro-garantia, deverá:
 - (i) Ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - Susep; e
 - (ii) Ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do PODER CONCEDENTE, observadas as condições do ANEXO [•].

15.11.1 A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, cabendo à LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

15.11.1.1 Se a LICITANTE não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado no item acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.

15.11.2 Em caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

15.11.2.1 Nas hipóteses em que a garantia de proposta for apresentada por diferentes consorciadas de um mesmo CONSÓRCIO, admite-se, inclusive, que elas sejam de diferentes modalidades.

15.11.3 Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada para fins de recebimento de citada multa:

- (i) Se o LICITANTE retirar sua PROPOSTA ECONÔMICA durante seu período de validade;
- (ii) Se o LICITANTE se recusar a assinar o CONTRATO, se for o ADJUDICATÁRIO;
- (iii) Se o LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO.

15.11.4. A garantia de proposta será liberada até 30 (trinta) dias após:

- (i) A publicação do extrato do CONTRATO; ou
- (ii) A publicação da decisão que julgou o LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou,
- (iii) Da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

16. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

16.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA TÉCNICA.

16.2 A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

16.3 Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

16.4 A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no ANEXO [•] e considerando as informações contidas nos demais ANEXOS integrantes deste EDITAL, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e nos referidos ANEXOS.

17. PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 3

17.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

17.2 A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO [•] do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

17.3 Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA ECONOMICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

17.4 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTOS, em base anual, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma do modelo estabelecido no ANEXO [•] do EDITAL, considerando a data base de [•] de [•] e as demais premissas constantes dos ANEXOS.

17.5 Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá também considerar que:

- (i) A CONCESSIONÁRIA será remunerada:
 - (a) Pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com incidência dos ÍNDICES DE DESEMPENHO;
 - (b) Pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, de livre prospecção e obtenção pela CONCESSIONÁRIA.
- (ii) Todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;
- (iii) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO.

17.6 A LICITANTE deverá apresentar, também em sua PROPOSTA ECONÔMICA, seu PLANO DE NEGÓCIOS que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO [•], utilizando-se dos Quadros Financeiros constante dos modelos do referido ANEXO.

17.6.1 Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos na data base de [•] de [•].

17.7 O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, mas não se limitará, as informações abaixo:

- (i) Os valores dos investimentos, considerando os investimentos iniciais e as reposições ao longo de todo o contrato;
- (ii) Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos Previstos;
- (iii) Os custos de operação e manutenção, ao longo de todo o contrato;
- (iv) Os valores de outras despesas consideradas ao longo de todo o contrato;
- (v) O critério de depreciação dos investimentos;
- (vi) Os tributos e impostos incidentes à luz da legislação vigente;
- (vii) Os valores necessários para a efetivação das garantias e dos seguros exigidos.

17.8 A LICITANTE deverá apresentar, ainda, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, declaração de instituição financeira (ANEXO [•]), nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

- (i) Examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA;
- (ii) Considera que a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE e seu PLANO DE NEGÓCIO têm viabilidade econômica; e
- (iii) Considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

17.9 Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, e que estejam acompanhadas com documento que comprove os poderes de representação legal do signatário.

17.9.1 A instituição financeira deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade, na forma do modelo constante no ANEXO [•].

17.9.2 É vedada a apresentação de declaração por instituição financeira que esteja participando da LICITAÇÃO.

17.10 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

17.11 O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

18. ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

18.1 No dia, local e hora indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes apresentados pelas LICITANTES.

18.2 No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos no item 14 deste EDITAL.

18.3 Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

18.4 Sequencialmente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura dos Envelopes nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

18.5 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes e em seguida analisada pela Comissão Especial de Licitação.

18.6 Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

18.6.1 A inabilitação de qualquer membro de um CONSÓRCIO ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

18.7 A decisão acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será proferida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na sessão pública ou em oportunidade posterior, e, na hipótese de todas as LICITANTES serem habilitadas e todos as LICITANTES desistirem do direito de recurso, a sessão pública terá continuidade, com a abertura do Envelope nº 02 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

18.7.1 Se a sessão pública for suspensa, o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.

18.8 Na hipótese de inabilitação de quaisquer dos LICITANTES será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

18.9 Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope nº 02 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

19. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 2

19.1 Na data prevista, conforme item 18.9 acima, será aberto o Envelope nº 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

19.2 O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o ANEXO [•] do EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE.

19.3 A Nota Técnica corresponderá ao somatório dos pesos atribuídos a cada item da proposta técnica, multiplicados pela nota “multiplicador 0”, “multiplicador 0,5” ou “multiplicador 1”, segundo os critérios estabelecidos no ANEXO [•].

19.4 A decisão acerca da PROPOSTA TÉCNICA será proferida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.

19.5 Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

19.6 Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope nº 03 contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS.

20. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS – ENVELOPE 3 E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

20.1 Na data prevista, conforme item 19.6 acima, será aberto o Envelope nº 03, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que tiveram as PROPOSTAS TÉCNICAS aceitas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

20.2 O julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dar-se-á por critérios objetivos, nos termos deste EDITAL e dos seus ANEXOS atribuindo-se o respectivo Índice de Preço (IP) a cada LICITANTE classificada na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IP = \left(1 - \frac{CTP \text{ Ofertada}}{CTP \text{ Máxima}}\right) \times 1000$$

Onde:

- IP = Índice de Preço da LICITANTE;
- CTP ofertada = Somatória das Contraprestações Pecuniária ofertada pela LICITANTE;
- CTP máxima = Somatória das Contraprestações Pecuniária máxima admitida no EDITAL.

20.3 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

- (i) Apresentadas em desacordo com o modelo contido no ANEXO [•] ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
- (ii) Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- (iii) Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- (iv) Que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
- (v) Que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais);
- (vi) Que não estiverem redigidas em língua portuguesa;

- (vii) Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
- (viii) Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do MUNICÍPIO, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- (ix) Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- (x) Que sejam inexecutáveis, assim consideradas (1) aquelas que não apresentem coerência com o PLANO DE NEGÓCIOS e/ou com a PROPOSTA TÉCNICA apresentadas, (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 48 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;
- (xi) Com valor de CONTRAPRESTAÇÃO igual ou superior a R\$ [•] ([•]); ou,
- (xii) Que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

20.4 Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujo PLANO DE NEGÓCIOS:

- (i) Omitirem ou não atenderem as exigências e requisitos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS;
- (ii) Imponham condições não previstas neste EDITAL;
- (iii) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- (iv) Deixem de apresentar qualquer dos quadros exigidos;
- (v) Deixem de considerar os Tributos e Impostos incidentes;
- (vi) Não apresentem a declaração de instituição financeira quanto à viabilidade da PROPOSTA ECONÔMICA e do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE;
- (vii) Estejam inconsistentes com o valor proposto para a CONTRAPRESTAÇÃO na PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE;
- (viii) Não considerar ou considerar de forma equivocada os reinvestimentos necessários para o cumprimento da idade máxima dos veículos e da vida útil dos equipamentos necessários para a execução das atividades da concessão;
- (ix) Apresentar investimento em quantidade e tipos incompatíveis com a PROPOSTA

TÉCNICA.

20.5 Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

20.6 Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

20.7 Conhecidos os índices técnicos (IT) e os índices de preços (IP), proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver a maior Nota Final (NF).

20.8 A Nota Final (NF) será obtida mediante cálculo de pontuação, considerando os índices na PROPOSTA TÉCNICA (IT – índice técnico) e na PROPOSTA ECONÔMICA (IP – índice de preço), que terão, respectivamente, pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a seguinte fórmula:

- $NF = [(0,60 \times IT)] + [(0,40 \times IP)] \times 100;$
- Onde: NF = nota final;
- IT = índice técnico; e
- IP = índice de preços.

20.9 As NF (notas finais) serão calculadas com até duas casas decimais.

20.10 Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

20.11 O resultado será divulgado mediante aviso, uma única vez, na imprensa oficial.

20.12 Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

20.13 Analisados os recursos apresentados ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos pelas LICITANTES, o resultado do julgamento será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

20.14 Após o julgamento dos recursos apresentados pelas LICITANTES, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as LICITANTES, o objeto da LICITAÇÃO será homologado e adjudicado à LICITANTE vencedora.

20.15 Os ENVELOPES e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

20.16 As Garantias de Proposta serão devolvidas a todos os Proponentes após a assinatura do Contrato de Concessão, exceto em relação ao LICITANTE vencedor, a quem será devolvida após a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na forma do EDITAL.

21. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

21.1 Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA ou à PROPOSTA ECONÔMICA, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

21.1.1 Considera-se como falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento.

21.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, § 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

21.3 Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da comissão, caso haja justificativa.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da LEI DE LICITAÇÕES, a ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Santos, no endereço indicado neste EDITAL.

22.1.1 Não serão aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail ou por fac-símile.

22.2 A interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3 O recurso será dirigido a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.4 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

22.5 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) Ser devidamente fundamentados;
- (ii) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes para praticar o ato;
- (iii) Ser protocolados junto à Comissão de Licitação.

22.5.1 Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

22.6 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

22.7 Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

22.8 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1 O objeto será adjudicado ao LICITANTE habilitado classificado em primeiro lugar pelas autoridades responsáveis pela homologação do processo.

23.2 Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o objeto ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada em segundo lugar, nas mesmas condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor, desde que a decisão seja devidamente justificada.

23.2.1 Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.

23.2.2 Proclamado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado ao LICITANTE nas condições por ele ofertadas.

24. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes, e fazer com que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia de proposta e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da LEI DE LICITAÇÕES.

24.2 O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

24.3 É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.

25. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1 Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá constituir uma sociedade de propósito específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede no Município de Santos.

25.1.2 Caso a LICITANTE vencedora seja LICITANTE individual, a sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.

25.1.3 Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE vencedora deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

25.2 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE vencedora, assumirá a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO e atividades correlatas.

25.3 O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

25.4 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o [•]º ([•]) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

25.5 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá apresentar o instrumento de constituição da SPE de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo e o registro no CNPJ/MF.

25.6 Imediatamente após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE o seu estatuto social, e acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento constante do PLANO DE NEGÓCIOS proposto, observadas as seguintes condições:

26.1.1 Quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

26.1.2 Quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.

26.1.3 Quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

26.1.4 Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária incluída no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central, respeitando o ANEXO [•].

26.2 A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de Reajuste da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.3 A CONCESSIONÁRIA e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas

no CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

26.4 Para os fins deste subitem entende-se por:

- (i) Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

26.5 Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

26.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.

26.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.

26.8 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

27. CONTRATO

27.1 O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO [•].

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.

28.2. Constitui ilícito administrativo sujeito a sanção específica:

- (i) Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- (ii) Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- (iii) Afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- (v) Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
- (vi) Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

28.3 À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da garantia de proposta oferecida;
- (iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e,
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

28.4 Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

29. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

29.1 Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA estão descritos no CONTRATO.

30. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

30.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme previstas no CONTRATO e no ANEXO [•].

31. REAJUSTE

31.1 Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados na periodicidade e forma previstas no CONTRATO.

32. REVISÃO DO CONTRATO

32.1 As condições do CONTRATO serão revistas, nos casos previstos na minuta do CONTRATO, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos no seu respectivo instrumento e no ANEXO [•].

33. GARANTIA PÚBLICA

33.1 Com a finalidade de garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE garantirá suas obrigações nos moldes estabelecidos ANEXO [•].

34. BENS REVERSÍVEIS

34.1 São BENS REVERSÍVEIS os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS e que estejam assim caracterizados no CONTRATO.

34.2 Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

35. SEGUROS

35.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, os seguros previstos no CONTRATO.

36. FORO

36.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, que não seja sujeita a solução pelos meios alternativos de solução de conflito previstos no CONTRATO, será resolvida no Foro da Comarca de Santos/SP.

37. COMUNICAÇÕES

37.1 As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Santos.

38. CONTAGEM DE PRAZOS

38.1 Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

38.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE.

39. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

39.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

39.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

39.3 Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no CONTRATO.

39.4 A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da LEI DE LICITAÇÕES.

39.5 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

39.6 O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

39.7 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

40. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

40.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Elementos de Projeto Básico;

Anexo II – Estudo de Viabilidade;

Anexo III – Diretrizes de Licenciamento Ambiental;

Anexo IV – Bens Afetos da Concessão;

Anexo V – Proposta Econômica e Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas;

Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa;

Anexo VIII – Índices de Desempenho;

Anexo IX – Modelos de Cartas e Declarações.

ANEXO I – ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO

ANEXO I – ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº [X].

Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Santos/SP, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Santos/SP, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo Decreto Municipal n.º XX/XX, que aprovou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santos, bem como suas posteriores revisões;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde

pública, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santos;

- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante há não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e
- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população insular e continental da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO

A abrangência geográfica da Concessão compreende nas áreas insular e continental nas vias e logradouros públicos do Município de Santos.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no âmbito da prestação dos serviços, o crescimento da população e manter os padrões de qualidade aqui delineados e os determinados no CONTRATO.

2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Postos de Entrega Voluntárias – PEV's: 400 unidades;
- Ecopontos: 06 unidades;
- Ecoponto Volante: 02 unidades;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 40 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Usina de Processamento de RCC, para 100 t/dia: 01 unidade;
- Usina de Triagem e Processamento de Resíduos Volumosos: 01 unidade;
- Contêiner de PEAD de 1.000 litros: 3.000 m³;
- Estação de Transbordo: 01 unidade.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento à Administração Municipal do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente ao honorário da empresa de consultoria contratada para elaboração dos estudos que fundamentaram este EDITAL.

O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

2.3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO

2.3.1. Serviços Rotineiros da Área Insular e Continental;

2.3.2. Serviços referentes à Estação de Transbordo e Transporte dos Resíduos;

2.3.3. Serviços referentes à Disposição Final dos RSU em Aterros Licenciados;

2.3.4. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde;

2.3.5. Serviços de Incentivo para Reintegração Ambiental dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

03.1. SERVIÇOS ROTINEIROS DA ÁREA INSULAR E CONTINENTAL

3.1.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE TODOS RESULTANTES DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA LIMPEZA DA FAIXA DE AREIA

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso;
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da varrição manual, das roçagens, da limpeza de praias, da limpeza do mercado municipal, e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE. Aos domingos sua execução será limitada à coleta dos resíduos provenientes das feiras livres.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nas áreas comerciais dos bairros do Gonzaga, Boqueirão e Centro, deverá haver coleta 02 (duas) vezes ao dia de segunda a sábado (períodos matutino e noturno) e 01 (uma) vez aos domingos e feriados (período matutino).

As áreas comerciais, referidas neste subitem, compreendem:

- a. Na área comercial do bairro do Gonzaga situam-se as vias inseridas no quadrilátero formado pela Rua Azevedo Sodré, Rua Bahia, Rua Euclides da Cunha, Av. Bernardino de Campos, Av. Presidente Wilson, Av. Vicente de Carvalho, Av. Washington Luiz e Rua Azevedo Sodré;
- b. Na área comercial do bairro do Boqueirão situam-se as vias inseridas no quadrilátero formado pela Av. Washington Luiz, Governador Pedro de Toledo, Av. Epitácio Pessoa, Av. Siqueira Campos, Av. Bartolomeu de Gusmão, Av.

Vicente de Carvalho, Av. Washington Luiz e entorno do Super Centro Comercial do Boqueirão;

- c. Na área comercial do bairro Centro situam-se as vias inseridas no quadrilátero formado pela Av. São Francisco, Rua Braz Cubas, Praça Antônio Teles, Praça da República, Praça Barão do Rio Branco, Rua XV de Novembro, Praça dos Andradas e Av. São Francisco.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 10% (dez por cento).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a. Nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b. Em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c. Em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;

- d. Em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e. Em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f. Em feiras-livres regulamentadas, mercados públicos e cemitérios, para receber e acumular os resíduos gerados pelo exercício das atividades específicas;
- g. Em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres deverão ser de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade mínima de 1,0 m³, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, além de relatórios operacionais. Deverão também ser equipados com câmeras traseiras, ou laterais, e com monitor de vídeo na cabine para que o motorista possa acompanhar a coleta. A instalação das câmeras tem como objetivo evitar acidentes, corrigir posturas e gravar toda a execução do serviço.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou

outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 7.700 (sete mil e setecentos) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), já inclusa reserva técnica de 10%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³.

A implantação deverá ocorrer conforme o cronograma constante no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE prover as intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação dos contêineres por parte da CONCESSIONÁRIA.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EN – DIN - 840-1-6, ANSI 245 – 30 e 60, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter reserva técnica de 10% (dez por cento) de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados, desaparecidos ou subtraídos e sua renovação deverá ocorrer a cada 05 (cinco) anos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Para a coleta de resíduos na orla da praia, e nos demais locais indicados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar 25 (vinte e cinco) contêineres subterrâneos, cada um contendo 3 unidades de 1,0 m³. A coleta dos resíduos acondicionados neste tipo de contêiner, também, será realizada pelos caminhões compactadores da coleta regular.

Para a instalação dos contêineres subterrâneos a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um estudo técnico, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando aspectos ambientais e operacionais.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a Unidade de Transbordo atual no Bairro Alemoa, até a implantação da nova unidade.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de até 20 m³;
- 01 (um) motorista;
- 03 (três) coletores;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser definido como a operação manual de varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados, calçadas e praças, passarelas, bem como na raspagem de areia e terra acumuladas na sarjeta, em condições de rotina, através de equipes de varrição equipadas com lutocares, guarnecidos com sacos plásticos, normatizados e suficientemente resistentes, e dotadas de ferramental necessário para o desempenho das operações.

A equipe de varrição será responsável, ainda, pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das paleteiras instaladas no Município.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser levados para pontos de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A frequência diária de varrição das vias deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e árvores de médio e grande porte. Estas condições inclusive poderão determinar a necessidade da realização do serviço por mais de uma vez ao dia em um mesmo local.

A frequência alternada de varrição poderá ser realizada de três a duas vezes por semana, dependendo das características específicas de cada via.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no seu PLANO DE TRABALHO a frequência de varrição adotada nas vias e logradouros públicos, considerando as ponderações apresentadas anteriormente.

Durante o verão e/ou eventos abertos ao público deverá ser prevista alteração do quantitativo de varredores, mediante cronograma de atividade comunicado pelo PODER CONCEDENTE. Nessas ocasiões será permitida a utilização da reserva técnica, de 10% (dez por cento), admitida para este serviço.

Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço. Será facultado alternativamente à CONCESSIONÁRIA o emprego de tecnologias que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os resíduos oriundos da varrição deverão ser coletados pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

3.1.3. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de varrição mecanizada poderá ser executado diariamente, de segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, nas vias de canteiro central, com atendimento das sarjetas internas dos sistemas viários de acordo com o PLANO DE TRABALHO que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A varredeira mecânica deverá ter seu ano de fabricação coincidente com o do início do prazo de vigência do CONTRATO e apresentar boas condições de conservação e manutenção.

As máquinas de varrição a serem propostas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Ser do tipo autopropelida, dispensando acoplamento ou tração por equipamentos adicionais;
- Possuir reservatório de água, de aspersão para evitar a dispersão de poeira, acima de 700 (setecentos) litros, suficientes para operação contínua durante 4 (quatro) horas de serviço, sem necessidade de paralisação frequente para reabastecimentos;
- Possuir largura de varrição de no mínimo 1,20 metros, suficientes para atender a limpeza de meio-fio;
- Ser equipado com vassouras laterais, em ambos os lados;

Equipe básica:

- 01 (uma) varredeira mecânica;
- 01 (um) operador de varredeira;

- 01 (um) ajudante.

3.1.4. LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS

O serviço consiste na limpeza e manutenção das faixas litorâneas das praias, com a retirada de resíduos em toda extensão de praia, limpeza e catação nas áreas verdes e esvaziamento das cestas de praia. O serviço não abrangerá a limpeza das calçadas e calçadões adjacentes que estão contemplados em outros tópicos.

Os resíduos resultantes da limpeza poderão ser transportados para contêineres existentes nas proximidades, ou dispostos em pontos de acúmulo para serem recolhidos pela coleta domiciliar regular, tendo a equipe o cuidado de não derramar os resíduos sólidos na via pública. Caso ocorra derramamento de resíduos sólidos no logradouro, a equipe deverá fazer a limpeza imediata.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever o emprego de mão de obra necessária para a realização do serviço de limpeza manual de praia com qualidade, devendo a equipe estar aparelhada com as ferramentas indispensáveis a boa execução dos serviços tais como ancinho, bastão de ponteira metálica (espeto), *big bag*, carros de mão, entre outros.

Caberá à CONCESSIONÁRIA propor a frequência e os turnos de limpeza, dimensionar o quantitativo de equipamentos e de pessoal suficiente e adequado para manter as praias sempre limpas, independente da sazonalidade. Tais definições deverão constar do PLANO DE TRABALHO que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os serviços deverão ser realizados, diariamente, de segunda-feira a domingo, no período diurno, inclusive nos feriados.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

A limpeza mecanizada de praia consiste na limpeza e aeração mecanizada das faixas litorâneas, através de seu revolvimento, para remoção de resíduos presentes na superfície das praias ou soterrados na camada superior de areia. O emprego de equipamentos de pequeno e médio porte dependerá das características das praias a serem limpas.

Os resíduos resultantes poderão ser transportados para caixas estacionárias existentes nas proximidades das praias, ou dispostos em pontos de confinamento para serem recolhidos pela coleta domiciliar, tendo a equipe o cuidado de não derramar os resíduos sólidos na via pública. Caso ocorra derramamento no logradouro a equipe deverá fazer a limpeza imediata.

Caberá à CONCESSIONÁRIA propor a frequência e os turnos de limpeza, dimensionar o quantitativo de equipamentos e de pessoal suficientes e adequados para manter as praias sempre limpas, independente da sazonalidade. Tais definições deverão constar do PLANO DE TRABALHO da CONCESSIONÁRIA.

O serviço deverá ser executado de segunda-feira a domingo, em turno adequado.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

Equipe básica:

- 02 (dois) caminhões basculantes de 6 m³;
- 01 (um) caminhões basculantes de 4,5 m³;
- 02 (dois) caminhões basculantes de 12 m³;
- 01 (uma) limpadora de praia de médio porte;
- 01 (um) trator agrícola com rastelo;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 04 (quatro) operadores;
- 05 (cinco) motoristas;
- 22 (vinte e dois) ajudantes;
- 01 (um) encarregado;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá regularizar as faixas de praias decorrentes dos eventos da “ressaca” do mar, através da remoção do excesso de areia acumulado em locais pontuais por este evento e transportar os mesmos para outros locais indicados pelo PODER

CONCEDENTE, na mesma área de abrangência da orla de Santos. Para efeito de dimensionamento foram adotados os seguintes parâmetros médios anual:

- 04 (quatro) caminhões basculantes de 12 m³;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 02 (dois) operadores;
- 04 (quatro) motoristas;
- 10 (dez) ajudantes;
- 01 (um) encarregado;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;
- Quantidade de Intervenções por ano: 06 (seis) intervenções;
- Período de Operação de cada Intervenção: 04 (quatro) horas.

3.1.5. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA ORLA DA PRAIA

O serviço de Limpeza e Conservação dos Jardins da Orla da Praia corresponde a uma série de ações integradas relacionadas aos serviços de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos na região da orla, tais como varrição de ciclovias e passeios, remoção de resíduos, manutenção das áreas ajardinadas, entre outros.

O serviço visa atender às necessidades específicas da região da orla da cidade e de locais turísticos e/ou de grande movimentação de pessoas e veículos com o intuito de tornar a orla da cidade mais limpo e agradável à população.

Entende-se como jardins e parques da orla a todo o conjunto formado pelas alamedas, canteiros, praças, parques, áreas verdes, passeios externos inclusive a ciclovia ali implantada. Os serviços deverão ser estendidos às seguintes áreas:

- a) Praça das Bandeiras;
- b) Praça Santo Antônio do Embaré;
- c) Praça no entorno do Aquário;
- d) Praça Vereador Luiz La Scalla;
- e) nas praças junto às desembocaduras dos canais;
- f) nos recantos dos Aposentados junto aos canais 1 e 2;

g) na Praça dos Associados junto ao canal 3; e

h) na Plataforma do Emissário Submarino (Parque Roberto Santini).

Os serviços serão realizados diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. A limpeza deverá ser executada no período diurno.

A ação operacional deverá estabelecer esquema diurno para a limpeza urbana do perímetro do jardim da orla de Santos. O serviço de limpeza atenderá todas as áreas internas com a remoção do resíduo gerado, de forma a deixar todo o espaço limpo para os eventos subsequentes.

Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forcado, enxada, foice, trinchão, big bag, vassoura, cone, cal, facão, garfo e picareta.

Equipe básica:

- 30 (trinta) varredores;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;
- Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

3.1.6. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOCAIS DE FEIRAS LIVRES

O serviço que trata este item deverá ser executado nas feiras livres do município, nos mesmos dias de sua realização, sendo a lavagem realizada através de jateamento d'água com pressão suficiente para limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento.

Após o término das feiras livres, deverão ser efetuadas a varrição, a lavagem e a desinfecção das ruas dos eventos, com produtos higienizadores e aromatizantes nas áreas onde foram comercializados pescados, aves e outros tipos de carnes.

A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de “reuso” e ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE.

O veículo deverá ser mantido com todos os seus componentes funcionando durante a vigência do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIO deverá prever Plano de Manutenção para o veículo, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

O veículo utilizado no serviço de lavagem e desinfecção de vias após as feiras livres deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

O descadastramento do veículo poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Os resíduos oriundos da limpeza de feiras livres deverão ser acondicionados em contêineres a serem recolhidos pela coleta domiciliar.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão pipa de 8 m³;
- 01 (um) motorista;
- 06 (seis) varredores;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;
- Seguem relacionados, abaixo, os locais onde se realizam feiras–livres:

3^{as}. Feiras:

- Rua Frei Francisco Sampaio – trecho entre Ruas Alexandre Martins e Pirajá da Silva;
- Rua Oswaldo Cruz – trecho entre Avenida Eptácio Pessoa e Bento de Abreu;
- Rua Prudente de Moraes – trecho entre Rua Antonio Bento e Praça Andrade Freire;

- Rua D. Duarte Leopoldo e Silva – trecho entre Rua S. Judas Tadeu e Alfredo Albertini;
- Rua Francisco Di Domenico – trecho entre Ruas João Fracarolli e Cristiano Solano.

4^{as}. Feiras:

- Rua Cunha Moreira – trecho entre Avenida Ana Costa e Avenida Senador Feijó;
- Rua Santos Dumont – trecho entre Avenida Afonso Pena e Avenida Siqueira Campos;
- Praça Nossa Senhora Aparecida – até Avenida Afonso Pena;
- Rua Indalécio de Arruda Costa – trecho entre a Praça Maria Coelho Lopes e Rua Adriano de Campos Tourinho;
- Avenida Nossa Senhora do Monte Serrat;
- Rua Rio Grande do Sul – trecho entre Ruas Santa Catarina e Newton Prado.

5^{as} Feiras:

- Rua Alvarez Cabral – trecho entre Ruas Carvalho de Mendonça e D. João VI com Avenida Senador Pinheiro Machado e Praça Olímpio Lima;
- Avenida Pedro Lessa – trecho entre Avenida Siqueira Campos e Avenida Senador Dantas;
- Rua Flaminio Levy – trecho entre Avenida Martins Fontes e Rua Renata Câmara Agondi.

6^{as} Feiras:

- Rua Campos Mello – trecho entre Av. Cons. Rodrigues Alves e Rua João Guerra;
- Rua Domingos José Martins – trecho entre Rua Jaime Magnani e Avenida Eleonor Roosevelt;
- Praça Dr. Antonio G. Gonçalves;
- Avenida dos Bancários – trecho entre Praça Coração de Maria e Avenida Rei Alberto I;
- Rua Torquato Dias, entre as Ruas Dois e Três.

Sábados:

- Rua Delfim Moreira – trecho entre Ruas Cons. Lafaiete e Frei Francisco Sampaio;
- Avenida Afonso Schmidt;
- Avenida Francisco Glicério – trecho entre Avenida Sen. Pinheiro Machado e Avenida Bernardino de Campos.

Domingos:

- Rua São Bento – trecho entre Avenida Getúlio Vargas e Rua São Leopoldo;
- Avenida Rangel Pestana – trecho entre Ruas Gastão Vidigal e Manoel Nascimento Júnior;
- Rua Ricardo Pinto – trecho entre Rua Jurubatuba e Rua Guaiaó;
- Avenida Francisco Glicério – trecho entre a Avenida Ana Costa e Avenida Senador Feijó;
- Rua Cardeal Arcoverde e Rua Cidade de Antioquia;
- Rua Governador Roberto Silveira entre a Praça Jerônimo La Terza e a Avenida Brigadeiro Faria Lima.

3.1.7. LIMPEZA DO ENTORNO DO MERCADO MUNICIPAL

O Mercado Municipal da cidade de Santos localiza-se junto à Rua Dr. Cochrane, Bairro do Paquetá.

Os serviços devem ser realizados pela CONCESSIONÁRIA diariamente, inclusive domingos e junto de serviços associados a limpeza urbana. Será executada, ainda, a limpeza manual da área de influência que corresponde às seguintes vias e logradouros:

- a) Praça Iguatemi Martins
- b) Praça Nagasaki
- c) Avenida Campos Sales da Praça Iguatemi Martins até a Rua Doutor Cochrane
- d) Rua Doutor Cochrane no trecho entre a Avenida Campos Sales até a Avenida São Francisco
- e) Rua Henrique Dias
- f) Rua Sete de Setembro trecho entre a Avenida Conselheiro Nébias até a Rua Doutor Cochrane

g) Rua Bittencourt trecho entre a Avenida Conselheiro Nébias até a Rua Doutor Cochrane

Diante da dimensão desses serviços que são necessários para se obter à limpeza do Mercado Municipal, a CONCESSIONÁRIA deverá ter uma equipe própria para atendimento, que opera tão logo a região esteja liberada pelos caminhões que descarregam os produtos que são comercializados (feira de atacadistas nas madrugadas) a partir das 07h00min horas da manhã.

Os serviços necessários para efetuar a limpeza do entorno do Mercado Municipal será a combinação entre as atividades de varrição, coleta e lavagem das vias.

O equipamento de coleta dos resíduos será da frota que realiza a coleta de resíduos sólidos domiciliares e já foram especificados em itens anteriores deste projeto. Como apresentado neste item, dimensionou-se um setor para realizar a coleta dos resíduos produzidos no Mercado Municipal.

O equipamento de lavagem das vias será da frota de lavagem das feiras livres, por não haver coincidência entre os horários de trabalho das duas atividades e já foram também especificados em item anterior.

Deverá ser utilizado um caminhão basculante para a remoção dos materiais segregados na varrição do entorno do Mercado Municipal, especificamente constituído por retalhos de caixas de madeira. Esse equipamento é similar ao especificado para a limpeza das praias.

Conforme mencionado no item supra, os serviços necessários para efetuar a limpeza do entorno do Mercado Municipal será a combinação entre as atividades de varrição, coleta e lavagem das vias.

A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar as necessidades de forma a atender regularmente os serviços de domingo a domingo exceção feita aos dias em que não houver atividades programadas comunicadas com antecedência prévia pela Prefeitura.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão pipa de 8 m³;

- 01 (um) caminhão basculante de 12 m³;
- 02 (dois) motoristas;
- 08 (oito) varredores;
- 02 (dois) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.8. LIMPEZA E LAVAGEM DO TÚNEL

O revestimento com azulejos do túnel “Rubens Ferreira Martins” deverá ser lavado, utilizando-se produtos específicos para remoção dos resíduos impregnados e posteriormente, jateado com água sob pressão.

Inclui-se ainda neste serviço a execução de uma raspação no leito carroçável e na passarela para pedestres, bem como a ciclovia.

A frequência de limpeza e lavagem será alternadamente, por semana, para cada pista de rolamento, ou seja, numa semana será lavada a pista sentido praia/centro e na subsequente a pista centro/praias.

O horário de execução será a partir das 21:00 h e o dia será definido em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

O contratado deverá prever o fornecimento de uma equipe composta de 01(um) caminhão tanque irrigador com motobomba, 01(um) caminhão basculante, 02 (dois) motoristas, 12 (doze) ajudantes e 01 (um) encarregado, com utensílios e ferramentas adequadas.

Quando da execução do serviço a CONCESSIONÁRIA deverá prever a utilização de sinalização viária suplementar ao disciplinamento do trânsito e aquela necessária a proteção dos trabalhadores envolvidos.

A coleta e o transporte dos resíduos provenientes destes serviços, até a estação de transbordo do Bairro Alemoa, deverão estar previstos na execução deste serviço.

3.1.9. LIMPEZA MANUAL DE PRAÇAS

O serviço de varrição manual de praças compreenderá a limpeza programada de praças públicas. A frequência de execução será definida no PLANO DE TRABALHO a ser elaborado pela futura CONCESSIONÁRIA.

O horário de realização deste serviço sempre se dará em período diurno e/ou noturno, conforme o local de intervenção.

Os resíduos deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos, conforme a especificação da Norma NBR 9191 da ABNT, que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para os sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo, e recolhidos pelas equipes coletoras de resíduos sólidos domiciliares da região.

3.1.10. RASPAGEM, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM NAS VIAS E LOGRADOUROS

É o conjunto de atividades que visa complementar as atividades de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, contribuindo para segurança, embelezamento e estética da cidade, bem como para a convivência urbana.

Consideram-se para efeito da execução dos serviços:

- a) raspagem: a remoção manual de lâminas de terra ou areia acumuladas nas vias e logradouros públicos;
- b) capinação: a remoção manual de vegetação rasteira (mato) existente nas vias e logradouros públicos;
- c) roçagem: a poda manual de vegetação de médio porte nas vias e logradouros públicos.

Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forcado, enxada, foice, trinchão, big bag, vassoura, cone, cal, facão, garfo e picareta.

Os serviços poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser executados em qualquer área sob circunscrição do município, podendo, também, os ajudantes serem alocados para prestar serviços em pontos fixos, ou em eventos ou festas populares. Os serviços deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado.

A CONCESSIONÁRIA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE, poderá utilizar a reserva técnica para atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente as festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Município de Santos.

A CONCESSIONÁRIA deverá transportar os resíduos sólidos oriundos dos serviços até a destinação final ambientalmente adequada indicada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as legislações e normas vigentes.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 6 m³;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) líder de turma;
- 12 (doze) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.11. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES VOLUMOSOS

O serviço se caracteriza pela coleta e retirada de podas e de grandes objetos inservíveis, como por exemplo, restos de móveis, colchões e outros objetos similares de porte, não embalados em sacos plásticos, apresentados pelos domicílios e/ou descartados de forma inadequada nas vias e logradouros públicos, e posterior transporte ao destino final indicado pelo PODER CONCEDENTE. Após a implantação da Unidade para Tratamento desses resíduos pela CONCESSIONÁRIA, a destinação final dos rejeitos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os resíduos sólidos volumosos são constituídos por:

- a) galhos de árvores, restos de móveis, sofás, colchões, geladeiras, fogões e outros utensílios domésticos de grande volume, limitados a 01(um) m³ por domicílio;
- b) resíduo inerte da construção civil Classe A disposto por pequeno gerador limitado a 01(um) m³ por semana e por domicílio.

Os resíduos volumosos ou objetos e materiais inservíveis de grande porte deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta nos dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os ajudantes deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão

posicionados para coletá-los e transportá-los. O veículo deverá ser carregado e coberto com rede de proteção de carga.

Antes da destinação final deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem, em balança a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos volumosos e de podas deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos inertes volumosos, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão carroceria equipado com guindaste tipo munck;
- 02 (dois) caminhões basculantes de 12 m³;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 03 (três) motoristas;
- 01 (um) operador de máquina;
- 05 (cinco) ajudantes;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.12. LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CALÇADAS, PRAÇAS, CALÇADÕES E BOULEVARD

Os serviços que trata este item deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nas calçadas e calçadões, praças e boulevard.

As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de lavagem de vias e logradouros públicos compreendem: jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento.

A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de "reuso" e deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Quando necessária a utilização de detergente e aromatizante a responsabilidade de fornecimento será da CONCESSIONÁRIA.

O serviço deverá ser realizado no período diurno.

A CONCESSIONÁRIA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à lavagem das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente as festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Município do Santos.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 8 m³, dotado de moto bomba;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.13. LIMPEZA DE ENCOSTAS E MORROS

O serviço compreende a remoção manual dos resíduos indevidamente lançados nas encostas dos morros ou ali acumulados. O acondicionamento destes resíduos em sacos plásticos apropriados e a condução dos mesmos até a via de circulação mais próxima atendida pela coleta domiciliar onde serão depositadas para aguardar o referido recolhimento.

O acesso aos locais de remoção do lixo deverá ser feito com segurança, mediante o uso de cordas de nylon nas quais deverão estar fixadas, por meio de talabartes, os cintos de segurança. Todo funcionário em serviço, deverá portar cinto de segurança e demais EPIs

para o adequado desempenho das suas funções com toda segurança que o procedimento vier a exigir.

A limpeza das encostas será efetuada através da atuação de equipe composta de 12 (doze) ajudantes e 01 (um) encarregado de turma.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

Os resíduos a serem recolhidos devem ser acondicionados em sacos plásticos e transportados para a via de circulação mais próxima que disponha de coleta domiciliar, onde será depositado até o seu recolhimento pelo caminhão coletor.

Segue a relação indicando os locais e áreas comumente afetadas pelo depósito de lixo nas encostas:

- Morro do José Menino: Cachoeira Água Branca; Rua Principal – em frente à Escola José Genésio;
- Morro do Jabaquara: Rua São Bernardo com Rua São Manoel; Rua José Lessa Luz – acima da Sociedade de Melhoramentos;
- Morro do Marapé: Rua 02 com Rua 09;
- Vila Progresso: Final da Rua 13;
- Morro São Bento: Rua São Miguel – em frente a L.E. 96; Rua Santa Inês – Praça João Pereira da Silva; Rua Santa Marta; Rua Santa Mercedes; Rua Santa Margarida; Rua Nossa Senhora de Lourdes;
- Monte Serrat: Rua João Éboli; Rua Nossa Senhora de Lourdes;
- Morros do Pacheco com Boa Vista: Buraco da Velha;
- Morro da Penha: Caminho dos 30 com Lomba da Penha; Rua 01 com Rua 03;
- Morro do Sabóó: Atrás do Caminho Central;
- Morro da Caneleira: Caminho Particular São Jorge; Caminho do Tetéu;
- Morro Santa Maria: Final da Rua 04 e Rua 06 – Dr. Chiquinho;
- Morro do Bufo: Rua Celso da Cunha Alves, entre as casas 48 e 50.

3.1.14. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA

Compreende a execução de serviços associados à limpeza urbana para atender a eventos especiais como, festas, solenidades, campanhas, entre outros. Esses serviços deverão atender o local dos eventos e seus entornos.

A cidade de Santos, além das atividades turísticas, apresenta uma série de eventos que ocorrem em datas ou períodos especiais, que demandam intervenções de caráter especial para a manutenção da limpeza urbana. Entre esses eventos destacam-se o entorno do estádio da Vila Belmiro onde são realizados os jogos do Santos F.C., corridas de pedestrianismo, provas de triátlon, eventos culturais e artísticos (como a Virada Cultural Paulista), queima de fogos nas praias (na passagem de ano), carnaval (sambódromo), datas comemorativas, desfiles, apresentações, etc.

Incluem-se ainda, a coleta e limpeza nas vias públicas e logradouros públicos:

- No entorno de clubes, estádios esportivos, templos e outros assemelhados, quando da ocorrência de grandes eventos com grande fluxo de pessoas;
- No entorno de obras e/ou edificações, quando da ocorrência de atos comemorativos e/ou inaugurações.

As atuações deverão ser previstas para antes, durante e após os eventos, sendo que os horários se condicionarão às necessidades do próprio evento e/ou do local onde está ocorrendo.

A ocorrência da coleta antes dos eventos já deverá ser atendida pela coleta regular. Durante o evento, se condicionado ao prolongamento por vários dias, será realizada diariamente após o término dos festejos.

Em linhas gerais, a efetiva coleta dos resíduos gerados nesses eventos será realizada após a conclusão dos serviços de limpeza como a varrição. Como medida de atenuar os serviços, conforme prática normal da CONCESSIONÁRIA serão posicionados contêineres junto aos locais dos eventos e seus entornos, como modo de evitar o lançamento direto dos resíduos nas vias e logradouros públicos.

Classificado como serviço não rotineiro, a determinação da quantidade de Equipes Padrões que irão atuar para a realização dos serviços em pauta será feita em função de

fatores de análise da quantidade de público aguardada para o evento, seu local de realização, período de funcionamento, históricos anteriores, etc.

As demais atividades envolvidas estão associadas aos trabalhos de varrição das vias e logradouros e, em situações especiais, a lavagem das vias, serviços estes realizados após a conclusão do evento ou diariamente quando esses se estenderem por vários dias.

Como a coleta dos resíduos gerados, a determinação da quantidade de Equipe Padrão que irá atuar para a realização dos serviços em pauta, será função dos seguintes fatores: levantamento do histórico de limpeza do local, determinação da frequência de intervenções na área em questão, análise das condições de acesso e de realização do trabalho no local, etc.

Em face esses dados, a CONCESSIONÁRIA terá plenas condições de estabelecer a melhor conduta para a realização dos serviços em pauta, determinando o tipo do equipamento, ferramental e a guarnição apropriada.

A varrição das vias seguirá os mesmos procedimentos e especificações mencionadas no tópico que retrata sobre a Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos. Quanto à lavagem das vias, os procedimentos e especificações atenderão aos assuntos abordados no item Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Locais de Feiras Livres.

São definidos 04 (quatro) tipos de equipe Padrão para atender aos serviços em pauta, compostas pelo conjunto de recursos também especificados nessas especificações técnicas.

- Equipe Padrão I – composta de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01(um) motorista, 01 (um) encarregado e 12 (doze) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão II – composta de 01 (um) veículo utilitário, tipo van, 01 (um) motorista, 01 (um) fiscal e 06 (seis) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão III – composta por 04 (quatro) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão IV – composta por 02 (dois) ajudantes gerais.

3.1.14. LIMPEZA DE ESPELHOS D'ÁGUA, MANGUES, BEIRAS DE RIOS E BAIAS

Este serviço corresponde à limpeza da superfície dos mangues, espelhos d'água, beiras de rios e baías, através do uso de equipamento apropriado, para remoção dos resíduos sólidos lançados pela população. Deverá ser prevista, também, a catação dos resíduos das margens e a varrição do entorno.

A limpeza deverá ser realizada através de embarcação do tipo catamarã, com dispositivo mecânico de remoção de resíduos nas superfícies das águas, coleta e local para armazenagem do material coletado. Também poderão ser instaladas redes para a contenção dos resíduos descartados inadequadamente nas águas superficiais.

Para a execução do serviço a LICITANTE deverá prever na equipe de trabalho marinho habilitado para o manejo do barco.

Equipe básica:

- 01 (um) catamarã;
- 01 (um) operador/marinheiro;
- 01 (um) ajudante.

3.1.15. SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ÁREA CONTINENTAL

É o conjunto de atividades que visa complementar as atividades de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos na área continental, contribuindo para segurança, bem como para a convivência urbana.

São serviços complementares do sistema de limpeza pública:

- Capinação de áreas verdes não ajardinadas;
- Gancheamento de resíduo e retirada do entulho;
- Raspagem de terra acumulada nas vias e logradouros públicos;
- Roçada de vias e logradouros públicos.

Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forcado, enxada, foice, trinchão, big bag, vassoura, cone, cal, facão, garfo e picareta.

Os serviços poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser executados em qualquer área sob circunscrição do município, podendo, também, os ajudantes serem alocados para prestar serviços em pontos fixos, ou em eventos ou festas populares. Os serviços deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado.

A CONCESSIONÁRIA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE, poderá utilizar a reserva técnica para atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente as festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Município de Santos.

A CONCESSIONÁRIA deverá transportar os resíduos sólidos oriundos dos serviços até a destinação final ambientalmente adequada indicada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as legislações e normas vigentes.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

São definidos 04 (quatro) tipos de equipe Padrão para atender aos serviços em pauta na área continental, compostas pelo conjunto de recursos também especificados nessas especificações técnicas:

- Equipe Padrão I – composta de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01(um) motorista, 01 (um) encarregado e 12 (doze) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão II – composta de 01 (um) veículo utilitário, tipo van, 01 (um) motorista, 01 (um) fiscal e 06 (seis) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão III – composta por 04 (quatro) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão IV – composta por 02 (dois) ajudantes gerais.

3.2. SERVIÇOS REFERENTES À ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

3.2.1. OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

Os veículos compactadores que fazem a coleta do lixo domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres farão a descarga no Pátio de Descarga da Estação de Transbordo do Bairro

Alemoa, lançando o lixo no fosso da estação de transbordo. Cabe a CONCESSIONÁRIA, com o auxílio de uma pá carregadeira, fazer o enchimento das caixas roll on/roll off ou carreta basculante completa, que após carregadas deverão ser devidamente cobertas por lona plástica.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para via pública.

3.2.2. TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS

O serviço de transporte deverá ser executado de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, de forma a garantir que nunca haja descarga de lixo fora do fosso da Estação de Transbordo. O lixo não poderá ficar depositado no fosso de transbordo mais do que 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos domingos.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população de atividade econômica, ou de varrição sazonal, poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA que aumente o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, sem alterações dos preços unitários contratados.

As marcas e os modelos dos veículos, que serão utilizados no serviço ficam a critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as seguintes condições a serem atendidas:

Para o caso de operação com semirreboques:

- Tempo máximo de descarga por basculamento de 2 minutos;
- Levantamento mínimo de 40 graus;
- Altura máxima (s/ carga) de 3,90m;
- Tampa traseira com abertura lateral total (eixo vertical).

Os veículos deverão dispor de sistema de rádio comunicação que permita permanente contato entre o motorista e a administração da CONCESSIONÁRIA.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de transporte de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

3.2.3. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar uma nova Unidade de transbordo - UT de resíduos sólidos de Classe IIA, ficando sob sua total responsabilidade obter o seu licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

Caberá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar a área para a implantação da referida unidade, preferencialmente.

Na escolha da tecnologia adotada a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume e distância ao Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA.

O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sábado, podendo ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe IIA coletados no Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A Unidade de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 20.000 t/mês, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das taras das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 60 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira.

As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em aclave até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.

O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

A unidade deverá operar com pressão negativa e possuir sistema de controle de odores e de pó, este último por meio da aspersão de água nos pontos geradores.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais

impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.3. SERVIÇOS REFERENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSU EM ATERROS LICENCIADOS

3.3.1. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A CONCESSIONÁRIA, responsável pela limpeza urbana na cidade de Santos, tem a responsabilidade pela identificação e tratamento final dos resíduos transbordados. Este aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado pela Cetesb e demais órgãos ambientais, e operado em conformidade com as legislações ambientais.

Dadas as características dos serviços ora solicitados, considerando a forma de desenvolvimento, os recursos envolvidos, a maneira de execução e visando otimizar as formas de controle e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, o aterro sanitário deve primar pelo:

- Controle de entrada e aplicação dos materiais;
- Controle qualitativo dos resíduos;
- Controle do fluxo de veículos e pedestres;
- Impedimento de entrada de resíduos classificados como perigosos;
- Controle gerencial da mão de obra;
- Infraestrutura de apoio administrativo que permita fazer a recepção adequada aos veículos transportadores;
- Medidas de controle ambiental e de segurança das instalações adequadas em atendimento às Normas Técnicas pertinentes;
- Medidas de monitoramento do aterro com controle de emissão gases e de presença de vetores;
- Medidas de minimização e de mitigação dos impactos ambientais;
- Controle e monitoramento dos líquidos percolados;

- Provimento de recursos de equipamentos, veículos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços de operação e manutenção do aterro;
- Medidas de controle de emergências, planos de atendimento com equipes e equipamentos devidamente dimensionados para as ocorrências que possam vir a acontecer.

3.3.2. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, instalar, operar de forma integrada com a coleta mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, desenvolver a manutenção e higienização de contêineres de PEAD com capacidade mínima de 1.000 litros, no montante de 7.000 unidades efetivas.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EN – DIN - 840-1-6, ANSI 245 – 30 e 60, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter reserva técnica de 10% (dez por cento) de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados, desaparecidos ou subtraídos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução de 1.000 (hum mil) intervenções no sistema viário para implantação de estrutura de apoio para os contêineres, em locais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, sendo as autorizações necessárias para essas intervenções de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

3.4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.4.1. COLETA, MANUAL MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, gerados no Município de Santos, nos termos das Leis Municipais N° 320, 321, 322/1998 e N° 952/2016, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação que segue em anexa atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.

O transporte em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONCESSIONÁRIA.

O tratamento e a disposição final dos RSSS em equipamentos e/ou instalações aprovadas e licenciadas pela Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), com capacidade de processamento igual ou maior a 05 (cinco) toneladas diárias de RSSS.

O serviço de coleta de RSSS será prestado pela CONCESSIONÁRIA através de frota de veículos e equipamentos específicos para esta finalidade, em todos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, do sistema de coleta no município de Santos em horário comercial de segunda a sábado exceto nos feriados.

A coleta dos RSSS é organizada em função do tipo de resíduo gerado e do tipo de tratamento mais adequado a cada um. Deste modo temos:

Coleta de Grandes Geradores – Grupo A

É o serviço de coleta de resíduos do Grupo A prestado nos estabelecimentos que geram mais de 20kg de resíduos por dia, por exemplo, os hospitais. São utilizados caminhões equipados com equipamento específico para esta finalidade. A coleta é realizada diariamente e os resíduos são encaminhados para tratamento térmico.

Coleta de Pequenos Geradores – Grupo A

É o serviço de coleta de resíduos do Grupo A prestado nos estabelecimentos que geram menos de 20 kg de resíduos por dia, por exemplo, clínicas médicas e odontológicas. São utilizados furgões específicos para esta finalidade. A coleta realizada duas vezes por semana e os resíduos são encaminhados para tratamento térmico.

Coleta de Pequenos Geradores – Grupo B

É o serviço de coleta de resíduos do Grupo B, em geral produtos químicos perigosos de classe I, como insumos farmacêuticos, processadores de imagem, reagentes de laboratórios, saneantes, desinfetantes, etc. São utilizados furgões específicos para esta finalidade. A coleta é realizada duas vezes por semana ou mediante solicitação específica e os resíduos são encaminhados para incineração.

Os resíduos da solicitação específica, não contemplados com a coleta em plano de trabalho de duas vezes por semana, devem ser relacionados pelo princípio ativo, observando quantidade, identificação do estabelecimento, endereço, telefone para

contato, anexar cópia do CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), quando necessário e entrar em contato com o PODER CONCEDENTE.

A coleta externa das carcaças geradas no Município de Santos será efetuada:

- Nas clínicas veterinárias do Município;
- Nas instalações da CODEVIDA (Semam);
- Nas vias e logradouros públicos;
- Em locais que venham a ser previsto em lei;
- Outros locais autorizados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Entende-se para a presente especificação como carcaça de animal todas as porções do animal, após a sua morte.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

Equipe básica para Coleta Manual de RSS:

- 01 (um) caminhão baú de alumínio $\frac{3}{4}$;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta Mecanizada de RSS:

- 01 (um) caminhão coletor, tipo Hospitalix ou similar;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta de Carcaças de Animais:

- 01 (uma) perua Van tipo Cargo;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

3.4.2. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução Conama nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A Unidade de Tratamento deverá utilizar tecnologia que atenda às exigências das autoridades do Meio Ambiente e da Anvisa que tenham capacidade para processamento de, no mínimo, 05 (cinco) toneladas de RSSS, por dia.

Não serão aceitas tecnologias experimentais, que não comprovem operação em escala comercial, e/ou não compatíveis com o objeto da contratação.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução Conama nº 237/97.

O tratamento e a disposição final de carcaças de animais mortos deverão ser efetuados em equipamento e instalações aprovadas e licenciadas pela Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

Deverá ser identificada e especificada a localização das instalações de tratamento e disposição final das carcaças.

No caso de necessidade de redução de carcaça e/ou manuseio das mesmas, o serviço será realizado no local de tratamento e destinação final.

3.5. SERVIÇOS DE INCENTIVO PARA REINTEGRAÇÃO AMBIENTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.5.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE PEV'S

Os Pontos de Entrega Voluntária - PEV's constituirão em equipamentos a serem instalados em supermercados, próprios públicos, parques, praças e locais, nos quais os municípios poderão depositar os materiais recicláveis, de forma voluntária. A instalação deverá ser realizada, preferencialmente, em locais públicos protegidos, de fácil visualização e acesso e frequentados por grande número de pessoas.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter 400 (quatrocentos) PEV's de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, com capacidade volumétrica de no mínimo 2,5 m³, nos locais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE. A instalação deverá ocorrer conforme o cronograma constante no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama e apresentar boca de carga que impeça o acesso de águas pluviais. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais.

Os PEV's deverão conter, na parte frontal, símbolo internacional referente à reciclagem e texto a ser definido pelo PODER CONCEDENTE e confeccionado pela CONCESSIONÁRIA.

A higienização dos PEV's deverá ser realizada regularmente através de emprego de equipamento adequado, detergentes e desinfetantes, garantindo a remoção de bactérias e possíveis contaminantes, eventualmente, existentes nesses recipientes.

Os materiais recicláveis entregues nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes de PEV's, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Alterações futuras nos turnos e frequência dos serviços poderão ser efetuadas mediante a aprovação do PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de PEV's somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos ajudantes.

Antes do encaminhamento, para as cooperativas, dos resíduos provenientes de PEV's, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês do CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos PEV's a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão carroceria equipada com guindaste tipo munck;
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) ajudantes.

3.5.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, QUE COMPÕE A FRAÇÃO SECA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta seletiva no Município de Santos, compreendendo coleta e transporte de resíduos secos recicláveis até a usina de triagem na Alemoa, coleta especial de vidro e apoio logístico operacional para movimentação dos resíduos no pátio da usina de triagem. Após a conclusão da implantação da Usina de Triagem prevista para esta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE irá indicar a distribuição da entrega dos resíduos coletados para cada Usina de Triagem.

DEFINIÇÕES

- a) Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população, conforme tabela de frequência deste memorial descritivo;
- b) Coleta Especial de embalagens de vidro, coleta de embalagens de vidro, realizada as segundas e quintas feiras, em pequenos geradores comerciais e/ou grandes geradores domésticos cadastrados;
- c) Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro e/ou metal);
- d) Postos de Entrega Voluntária (PEV's): locais com recipientes para recebimento de forma segregada de resíduos secos recicláveis;
- e) Grandes geradores domésticos cadastrados: condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, previamente cadastrados pelo Município;
- f) Apoio logístico operacional: segurança, pagamento das contas de consumo de água, de energia elétrica e movimentação de resíduos através do uso Pá carregadeira 4X2, na área da usina de triagem, atualmente cedida a cooperativa de catadores – Comares, que conta com aproximadamente 90 cooperados;

- g) Veículo coletor: caminhão tipo baú ou com gaiola de ferro com capacidade aproximada de 28 m³ cada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta seletiva compreende:

- a) A coleta de resíduos secos recicláveis porta a porta, nos bairros da área insular e locais previamente indicados pela Semam, com frequências dias e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Santos conforme planilha adiante;
- b) A coleta ponto a ponto em Postos de Entrega Voluntária – PEV’s, instalados nas Escolas Municipais, em frequência conforme localização/bairro e indicação da Semam / PMS;
- c) A coleta ponto a ponto nas instalações do Paço Municipal e no Edifício “Aníbal Martins Clemente” e na orla de Santos;
- d) A coleta em grandes geradores domésticos e ponto a ponto em outros locais que a Semam / PMS venha a implantar PEV’s, caracterizadas como outras instituições educacionais ou pontos especiais de grande geração de material, obedecida a relação de endereços e a frequência determinada pela Semam / PMS;
- e) Apoio logístico operacional: segurança, pagamento das contas de consumo de água, de energia elétrica e movimentação dos resíduos que compreende o transporte e acomodação dos resíduos que deverá ocorrer no pátio da usina de triagem para melhorar o aproveitamento do espaço e contribuir para uma melhor eficiência da cooperativa na separação dos resíduos secos recicláveis;
- f) A coleta Seletiva deverá ser executada com caminhão baú ou do tipo gaiola, com capacidade de carga aproximada de 28 m³, e não poderá ser executada em hipótese alguma com veículo compactador.

TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS NO PÁTIO DA USINA

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pela Semam.

VEÍCULOS UTILIZADOS

Para a realização dos serviços objeto de contratação, a contratada deverá utilizar dos seguintes veículos:

- a) Caminhões do tipo baú ou Gaiola com capacidade de aproximadamente 28 m³;
- b) Pá carregadeira 4X2 para a movimentação de resíduos no pátio da Usina de triagem.

Os serviços de coleta seletiva, objeto desta CONCESSÃO, não poderão ser realizados com caminhões compactadores.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo da Administração, nas cores e dimensões indicadas pela PMS; com o símbolo da reciclagem em dimensões de 1 m x 1 m; com pintura ou adesivo com os dizeres “Coleta Seletiva”.

Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério da Semam / PMS.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

PESSOAL

- a) Equipes de coleta formada por 3 coletores e um motorista em cada veículo coletor;
- b) Um operador de máquinas pesadas para atuar na movimentação de resíduos no pátio de triagem.

Os serviços de coleta seletiva deverão ser executados por porta a porta e cada equipe deverá ser compostas de 1 (um) motorista e 3 (três) coletores. A contratada deverá prever também, um operador de máquinas pesadas (Pá carregadeira 4X2), que deverá ficar à disposição da cooperativa, no pátio da usina de triagem, vigilantes que ficaram responsáveis pela segurança 24 horas, e devem elaborar relatórios mensais de entrada e saída de veículos no pátio de triagem, inclusive os veículos da coleta seletiva, informando, a placa do veículo, a empresa ou condutor a que o mesmo pertence, o horário de entra e

saída, o objetivo da entrada e o tipo de carga quando for o caso; os relatórios devem ser encaminhados a Semam junto com o relatório mensal da pesagens da coleta e rejeito.

O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.

O operador de máquinas pesadas deverá ficar à disposição da cooperativa em período integral, ser devidamente habilitado para operar máquinas pesadas (pá carregadeira 4x2) e treinado de forma a manter a regularidade dos serviços executados pela contratada, especificamente na movimentação de resíduos e rejeitos na área interna da Usina, de forma a evitar acúmulo de resíduos e rejeitos na unidade de processamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e repor a equipe de trabalho, uniforme, meio de identificação (crachá), equipamentos de proteção individual (EPI's) recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria. A reposição dos materiais fornecidos ocorrerá a expensas da empresa contratada.

SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL, NA MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS

O apoio logístico operacional, que engloba a movimentação diária de resíduos nas instalações em que serão realizadas a triagem e armazenagem ficam sob a responsabilidade da contratada e deverão ser realizados por meio de pá carregadeira 4X2.

O custeio das despesas com água, energia elétrica, vigilância, impostos e taxas incidentes sobre as edificações colocadas à disposição da PMS para execução dos serviços de triagem e comercialização, serão de responsabilidade da empresa contratada.

MONITORAMENTO E REGISTRO DA ENTRADA DE VEÍCULOS NO PÁTIO

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, no pátio de triagem e remeter cópia da Planilha de registro ao PODER CONCEDENTE junto com a medição mensal dos serviços executados.

O registro de entrada e saída dos veículos no pátio de triagem permitirá o acompanhamento das atividades, especialmente na fase de Triagem, enfardamento, e comercialização, respeitando-se a autonomia da cooperativa de catadores - Comares.

SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE

Os serviços de coleta e transporte deverão ser supervisionados por 1 (um) Engenheiro da empresa contratada, devidamente habilitado, com experiência comprovada em serviços desta natureza, que será o responsável técnico pelos serviços junto ao CREA.

DO CONTROLE DE MEDIÇÃO

Os resíduos coletados deverão ser pesados e os resultados de pesagem apresentados mensalmente ao PODER CONCEDENTE, na forma de relatório onde deverão estar indicadas as quantidades diárias e mensais coletadas, acompanhado dos tíquetes da balança.

Da mesma forma, os rejeitos retirados deverão ser pesados e os resultados de pesagem apresentados mensalmente ao PODER CONCEDENTE, na forma de relatório onde deverão estar indicadas as quantidades diárias e mensais coletadas, acompanhado dos tíquetes da balança.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO

- 1) Coleta de resíduos secos recicláveis porta a porta e postos de entrega voluntaria instalados na orla da praia e/ou estabelecimentos de ensino, média/mês de 600 toneladas, com crescimento esperado de 5% ao ano – resíduos secos recicláveis coletados e transportado até a usina de triagem na Alemoa;
- 2) Coleta especial de embalagens de vidro em pequenos geradores comerciais e grandes geradores domésticos, média/mês de 200 toneladas, com crescimento esperado de 5% ao ano – resíduos secos recicláveis (embalagens de vidro) coletadas na área urbana do Município e transportado até a usina de triagem na Alemoa -
- 3) Apoio logístico operacional – valor mensal, já incluindo toda estrutura e recurso humanos necessários crescimento esperado de 5% ao ano.

CONSIDERAÇÕES

Para evitar quebra de periodicidade a coleta será realizada em pontos facultativos e nos feriados que não recaiam aos domingos.

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, inclusive apresentando em quadro de pessoal técnico qualificado e habilitado para a atividade;
- b) Utilizar na execução dos serviços, pessoal de reconhecida competência e aptidão, indicando um responsável, devidamente habilitado, com experiência comprovada em serviço desta natureza, para acompanhar permanentemente a execução dos serviços e representar, a contratada perante a fiscalização da contratante;
- c) Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas e legislação vigente;
- d) Facilitar a ação da fiscalização do PODER CONCEDENTE, fornecendo informações ou promovendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;
- e) Informar quaisquer ocorrências durante o período de execução do contrato, sempre que julgar necessário, solicitar o acompanhamento dos técnicos das Secretarias Municipais visando manter o bom andamento dos serviços;
- f) Retirar e afastar dos serviços, qualquer pessoa que, a critério da fiscalização do PODER CONCEDENTE, for julgada prejudicial ao perfeito andamento dos trabalhos, obrigando-se, ainda, a substituir quaisquer materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;
- g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao Município, à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam ocasionar;

- h) Colocar à disposição da população um número de telefone, que também seja WhatsApp, para agendamentos de coleta de vidro e tira dúvidas sobre os serviços de coleta seletiva;
- i) Arcar com as despesas relativas a seguros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras que incidam, ou venham a incidir sobre os serviços prestados;
- j) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, relativa à execução deste serviço, encaminhando cópia da ART à fiscalização da PMS;
- k) Atender o usuário do serviço público de coleta seletiva fornecendo declaração de participação na coleta sempre que for solicitado.

FREQÜÊNCIA DA COLETA SELETIVA

LOCAL	FREQUENCIA DE COLETA
ESCOLAS MUNICIPAIS	DE ACORDO COM O DIA DA COLETA SELETIVA DO BAIRRO
PEV's – PRAIA e COLETA ESPECIAL DE EMBALAGENS DE VIDRO	Segunda e Quinta feira

FREQÜÊNCIA DA COLETA PORTA APORTA	PERÍODO	BAIRROS
DUAS VEZES POR SEMANA SEGUNDA e QUINTA FEIRAS	MATUTINO	ESTUÁRIO, MACUCO, PIRATININGA, SÃO MANOEL, VILA BELMIRO, OUTEIRINHOS e MONTE SERRAT
DUAS VEZES POR SEMANA SEGUNDA e QUINTA FEIRAS	VESPERTINO	JOSÉ MENINO, POMPEIA, GONZAGA, BOQUEIRÃO E MARAPÉ
DUAS VEZES POR SEMANA TERÇA e SEXTA FEIRAS	MATUTINO	SANTA MARIA, BOM RETIRO, CASTELO, CANELEIRA, SABOO, ENCRUZILHADA e JABAQUARA.
DUAS VEZES POR SEMANA TERÇA e SEXTA FEIRAS	VESPERTINO	EMBARÉ, APARECIDA, PONTA DA PRAIA e CAMPO GRANDE.
UMA VEZ POR SEMANA QUARTAS FEIRAS	MATUTINO	RÁDIO CLUBE, AREIA BRANCA, SÃO JORGE, CHICO DE PAULA, VALONGO, CHINÊS, CENTRO, PAQUETÁ, VILA NOVA, VILA MATHIAS, MORRO DO ILHEU, MORRO DO JOSÉ MENINO.
UMA VEZ POR SEMANA QUARTAS FEIRAS	VESPERTINO	MORRO SÃO BENTO, MORRO BOA VISTA, VILA PROGRESSO, MORRO DO PACHECO, MORRO DO FONTANA, MORRO NOVA CINTRA, MONTE SERRAT e ÁREA CONTINENTAL (CARUARA, MOTE CABRÃO, IRIRI E ILHA DIANA)

3.5.3. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLETA DOS RESÍDUOS DOS ECOPONTOS

O Ecoponto será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 2 m³/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os Ecopontos, cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 06 (seis) Ecopontos no prazo de 04 (quatro) anos, conforme apresentado no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Deverá ser instalada, em cada Ecoponto, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um modelo de ECOPONTO cujo layout deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos Ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste duplo.

Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para as cooperativas selecionadas pelo PODER CONCEDENTE. Os demais resíduos deverão ser transportados para a destinação final indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) funcionário para cada Ecoponto;
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada Ecoponto;
- 01 (um) caminhão poliguindaste duplo para a coleta nos Ecopontos;
- 01 (um) ajudante para a coleta nos Ecopontos.

3.5.4. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, em área indicada pelo PODER CONCEDENTE, uma Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de capacidade mínima de 40 t/dia, em um turno único de trabalho, cujos resíduos processados serão transferidos para as Cooperativas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, composta, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- 01 (uma) peça - transportador de alimentação mecânico contínuo de correia, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 5,50 m, largura 1,30 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nitrílico), cobertura 1/8" x 1/16", espessura total 10 mm;
- 01 (uma) peça – moega e fechamento metálico para o transportador de alimentação mecânico contínuo de correia, construído em chapas e perfis laminados de aço carbono ASTM A-36;
- 01 (uma) peça - transportador de elevação para seleção, mecânico contínuo de correia, inclinado, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 6,5 m, largura 1,30 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nitrílico);
- 01 (uma) peça - transportador de seleção manual, mecânico contínuo de correia, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 30,0 m, largura 1,50 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nitrílico);
- 01 (uma) peça - plataforma de seleção de materiais recicláveis, estrutura metálica confeccionada em chapas de aço carbono, com pés tipo caixão, travessas e travamento em vigas laminadas, passadiço em chapa metálica expandida e corrimão tubular conforme norma e bicas de descarga, separação inferior de baias em tela artística, medindo 18,0 x 5,3 x 3,4 m;

- 02 (quatro) peças – perfurador e amassador de garrafas PET e similares, capacidade até 300 Kg/h, confeccionado em chapas e perfis de aço carbono, com dois eixos com 32 lâminas cada, bocal de abertura 400 x 400 mm, regulagem da separação entre eixos 270 à 300 mm, acionamento direto motoredutor 2 x 1,5 Kw;
- 12 (doze) peças carrinho metálico telado para transporte de materiais recicláveis, confeccionado em chapas e perfis laminados em aço carbono, fechamento em tela artística galvanizada, sistema basculante para liberação do material, com 04 (quatro) rodízios;
- 01 (uma) peça - Prensa enfardadeira hidráulica vertical, para papel, papelão, plásticos, pet e similares, capacidade até 900 Kg/h, confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, para fardos de 100 a 200 Kg;
- 01 (uma) peça - Prensa enfardadeira hidráulica horizontal, para sucata metálica, latas metálicas e latas de alumínio, capacidade até 600 Kg/h, confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, para fardos de 5 a 80 Kg;
- 01 (uma) peça - Moinho triturador de vidros de capacidade 500 Kg/h, motor monofásico de 220 Volts, potência de $\frac{3}{4}$ CV, confeccionado em chapas e perfis de aço carbono; dimensões principais: altura da base ao motor 547 mm, altura da base a bica de entrada 886 mm e comprimento total 1275 mm. Composto de boca de alimentação, base para tambor de acúmulo de material triturado, dotado de proteções fixas que impedem o acesso das mãos a partes móveis, com comando de partida que impedem o seu funcionamento automático ao ser energizado, conta ainda com botão de parada de emergência tipo cogumelo, conforme exigências da norma NR 12;
- 01 (uma) peça - Balança eletrônica com redução mecânica na plataforma de pesagem, maior resistência para cargas pesadas, proteção da célula de carga contra impactos laterais, plataformas de maior dimensão com uma única célula de carga, baixíssimo custo de manutenção, capacidade 500 Kg, divisão 200 g, plataforma 600 X 700 mm;
- 01 (uma) peça - quadro elétrico de comando e proteção dos motores da unidade de processamento, carcaça em chapas de aço carbono, componentes dimensionados conforme norma ABNT;

- Os resíduos que irão alimentar a Usina de Triagem serão provenientes da coleta dos resíduos sólidos domiciliares regular, sendo os mesmos provenientes dos setores com maior potencial de resíduos recicláveis tais como a região comercial, orla, entre outros. A CONCESSIONÁRIA poderá operar a Usina de Triagem em um ou dois turnos de trabalho, desde que atinja a meta de segregação de 5% da massa diária coletada a partir do Ano 4 da CONCESSÃO.

3.5.5. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

Os RCD são classificados como resíduos Classe IIB – Inertes (ABNT 10.004/2004), provenientes de atividades da coleta dos resíduos inertes e dos Ecopontos, para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos deverá ser implantada pela CONCESSIONÁRIA Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção e Demolição que deverá ser licenciado junto ao órgão ambiental competente. Caberá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar a área para sua implantação.

O processo de beneficiamento dos RCD se dará conforme o fluxograma a seguir:



A britagem ou a trituração é a etapa principal do beneficiamento dos RCD, da qual resultam os agregados reciclados. Os RCD podem ser britados uma vez ou mais, dependendo das dimensões e granulometria desejadas para os agregados.

A unidade deverá ser implantada em uma área mínima de 5.000 m² e ser composta de:

- Imóvel para apoio administrativo;
- Guarita no portão de acesso;
- Portão e cercamento nos limites do terreno;
- Áreas para circulação e manobra de veículos;
- Estrutura de apoio do equipamento (britador), e
- Conjunto britador;
- Áreas de estocagem para:
 - Material recebido (resíduo bruto);
 - Material processado (agregado reciclado), com áreas distintas para o seu armazenamento de acordo com a sua composição e granulometria;
 - Rejeitos (orgânicos, industriais, perigosos, etc.), serão encaminhados para destinação final.

Ao chegar na unidade, os caminhões devem ter suas cargas inspecionadas visualmente e somente serão recebidos os RCD de boa qualidade, que não estejam misturados com plásticos, resíduos orgânicos, industriais ou outros materiais.

Após a descarga dos resíduos na área de estocagem uma nova inspeção visual deverá ser realizada para retirada manual de materiais, principalmente ferragens, que não sejam componentes da fração mineral dos RCD.

Para diminuir a emissão de poeira no processo de beneficiamento, o britador deverá possuir micro aspersores de água. Além disso, barreiras vegetais deverão ser plantadas ao longo do perímetro do terreno para a contenção do material particulado e do ruído.

Deverá ser prevista unidade que possibilite o beneficiamento de 100 t/dia, composta de:

- Alimentador (silo de recepção, tipo de calha vibratória);
- Conjunto britador de impacto;

- Transportes de correia;
- Extrator de metais ferrosos (eletroímã); e
- Conjunto peneirador.

O material beneficiado e segregado, de acordo com a sua granulometria, poderá permanecer no pátio até ser retirado para utilização e os rejeitos provenientes do processo deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

Equipe básica para operação:

- Unidade de Beneficiamento de RCC com capacidade para 100 t/dia;
- 01 (uma) Pá carregadeira;
- 01 (um) caminhão basculante de 6 m³;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) encarregado;
- 04 (quatro) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.5.6. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em área indicada pelo PODER CONCEDENTE, uma Usina de Triagem de Resíduos Volumosos, de capacidade mínima de 100 t/dia, em turno único de trabalho, composta, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- 01 Detector de metais Plano Analógico - 28";
- 01 Picador a tambor "PTBF 320/450x720 2F";
- 01 Motor Elétrico 220/380/440/760V - 60Hz;
- 01 Transportador de Calha 24X18000MM";
- 01 Polia Magnética - Ø305 x 610 / 660mm (Correia 24");
- 01 Painel Elétrico p/acionamento e comando.

O material beneficiado e segregado, poderá permanecer no pátio até ser retirado para utilização e os rejeitos provenientes do processo deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

Equipe básica para operação:

- Unidade de Triagem e Beneficiamento de RDV;
- 01 (um) caminhão poliguindaste;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) encarregado;
- 06 (seis) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.5.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA GESTÃO DA SEAC

O serviço consiste na coleta de resíduos, rejeitos, móveis usados, volumosos, entre outros, utilizados e/ou descartados pelos moradores de rua, cujo planejamento e programação de serviços será de responsabilidade da Seac., através de guarnição constituídas por 01 (um) caminhão carroceria, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

A operação do serviço se dará no período diurno ou noturno, conforme programação da SEAC. A destinação dos resíduos coletados será a Estação de Transbordo do Bairro Alemoa.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução do serviço.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6.º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado

desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, pontos específicos de resíduos, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de materiais recicláveis a coletar, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão carroceria;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores.

3.5.8. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLETA DOS RESÍDUOS DOS ECOPONTOS VOLANTES

O Ecoponto volante o equipamento do tipo carreta com carroceria adaptada contando com ambiente para controle e recepção de resíduos, munidos de contêineres e balança móvel, para que os munícipes possam efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 0,5 m³/habitante/dia), em bairros

previamente agendados e programados conforme aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 12º mês de CONTRATO, quando a unidade irá entrar em operação.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para as cooperativas selecionadas pelo PODER CONCEDENTE. Os demais resíduos deverão ser transportados para a destinação final indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) motorista;
- 01 (uma) carreta adaptada para posicionamento dos contêineres para a recepção dos diversos tipos de resíduos;
- 02 (dois) ajudantes para a recepção dos resíduos.

3.5.9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A Secretaria do Meio Ambiente de Santos será responsável pela elaboração e implementação da Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, em área cedida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de 400 m², além de custear a Educação Ambiental no montante de 0,73% da Contraprestação que fará jus.

3.5.10. RECUPERAÇÃO DO ATERRO DA ALEMOA

Localizado no Bairro Alemoa, na zona portuária do município, o antigo aterro controlado da Alemoa, ocupa cerca de 310.000 m² de área, sendo que o depósito dos resíduos ocorreu principalmente na porção central da área, gerando um desnível de aproximadamente 30 m (trinta metros) de altura.

Tendo operando por cerca de 30 anos, desde 1972, essa área recebeu mais de 5,5 milhões de toneladas de resíduos sólidos oriundos da coleta regular (domésticos e comerciais),

bem como provenientes da limpeza dos sistemas de drenagem pluvial do município e, possivelmente, alguns resíduos de origem industrial.

Como qualquer outro depósito de resíduos sem o devido controle, no princípio não possuía impermeabilização de fundo, bem como sistema subterrâneo de captação de chorume e drenos de gases, tendo sido instalados posteriormente, quando da adequação de operação do mesmo como aterro controlado.

Em 1989, foram adotadas medidas de coleta seletiva, tratamento e disposição final adequada de resíduos de serviços de saúde, sendo que até aquele momento tais resíduos eram depositados de forma conjunta com os demais nessa mesma área.

Conforme Estudo Ambiental Preliminar, os drenos de gases instalados encontram-se desativados, havendo atualmente controle de acesso à área (cercamento em arame farpado) e o funcionamento, em área anexa, da estação de transbordo de resíduos sólidos do município.

O Aterro Controlado foi desativado em 07 de janeiro de 2003, após decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Embora desativado, a questão do passivo ambiental persiste, tendo sido efetuados, no período entre a desativação e o momento atual, uma série de estudos de avaliação ambiental da área. No momento estão em andamento estudos com o intuito de definir e estabelecer a melhor estratégia de intervenção na área para sua recuperação e utilização futura. *(Fonte: PGIRS de Santos)*

Portanto, como uma das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA encontra-se a recuperação do Aterro da Alemoa, precedido do Projeto Executivo e aprovações do PODER CONCEDENTE e órgãos ambientais pertinentes, até o Ano 3 da CONCESSÃO. Para equacionamento da Proposta Comercial, as Licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, o valor de R\$ 8 milhões para as obras associadas à recuperação do aterro. As variações econômicas ocorridas para a concretização da remediação serão devidamente ajustadas na CONCESSÃO, através de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro.

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos;
- Refeitórios;
- Almoxarifado;
- Pátio de estacionamento e manobras;
- Oficina mecânica/borracharia;
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos;
- Vestiários/sanitários;
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

5. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigirem.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

7. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada. Para tanto será necessário que o PODER CONCEDENTE estabeleça que, além da CONCESSIONÁRIA, outras entidades que prestem serviços ao tema relacionado, se utilizem de tecnologia de rastreamento compatíveis com a CCO implantada, resultando em uma única base de dados referentes à questão.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que

deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Aplicativo para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos serviços de limpeza urbana:

- Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- Demanda: operação acionada por ordem de serviço e programada a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do *call center*.

O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os serviços englobados pelo presente Edital, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

O rastreamento pela CCO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos, máquinas e lutocares da varrição manual;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo em smartphone, da situação “antes” e “depois” da execução do serviço;
- e

- Chips: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo em smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com a CCO.

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

8. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o PLANO DE TRABALHO operacional dos serviços rotineiros, dentre estes destacando-se:

- Coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta Seletiva;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Varrição manual de praças;
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- Limpeza de feiras livres;
- Limpeza manual e mecanizada de praias **Erro! Indicador não definido.;**
- Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.

9. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

Encontram-se encartados neste Anexo os seguintes documentos, a título de informação, cabendo às LICITANTES, em sua pesquisa de campo, desenvolver as devidas alterações necessárias para elaboração de sua proposta.

- Mapa da Cidade de Santos.

ANEXO IV – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção (RCD), da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Triagem e Processamento dos Resíduos Volumosos e da Unidade de Transbordo, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- Recuperação do dano ambiental;
- Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:
 - O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
 - A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
 - A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
 - A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a

utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;

- A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições

estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto;
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário;
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos;
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Conama, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução Conama Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos;
- Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização);
- Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos;
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos;
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- Áreas de bota-fora.

ANEXO VI – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios;
- b) Planilha da Contraprestação;
- c) Custos Operacionais;
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha;
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa;
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da entrega da proposta, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassem os valores limites considerados no Edital.

3.5. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

$NPC = (MC / VC) \times 10$ onde:

NPC = é a Nota da PROPOSTA ECONÔMICA.

MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS.

VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.

ANEXO VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS **XX** - MINUTA DO CONTRATO e I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO **XX** - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

8.1. Plano de coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área continental indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem;
- e
- e) Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. Plano de capinação, raspagem e roçagem das vias e logradouros públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de capinação, raspagem e roçagem no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

8.3. Plano de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniformes necessários para execução dos serviços; as premissas adotadas; e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de varrição (manual

e mecanizada) de cada equipe, os itinerários por sarjeta da varrição, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços; e

- d) Memorial descritivo dos setores de varrição (manual e mecanizada) por sarjeta, apresentando os nomes das vias e trechos considerados na sequência de operação dos serviços, extensões de cada trecho de via, frequências e horário dos setores de cada equipe.

8.4. Plano de limpeza de feiras livres, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das feiras livres, as frequências e o turno de trabalho, inclusive com a representação gráfica dos itinerários de limpeza de cada local, com início e fim, e a ordem de execução dos locais.

8.5. Plano de limpeza especial do Mercado Municipal, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno).

8.6. Plano de limpeza manual e mecanizada de praias, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das praias, as frequências e o turno de trabalho.

8.7. Plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na Área Continental, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas.

8.8. Plano de Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO V - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área insular e na escala 1:20.000 na área continental indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;

- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.9. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga;
- b) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- c) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;
- d) Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO; e
- e) Descrição do itinerário a ser percorrido pelo conjunto transportador até o local proposto para destinação final dos resíduos, através de tabelas descritivas, contemplando a extensão do percurso e o tempo dispendido para deslocamentos e descarga no aterro sanitário.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. Completa e correta abordagem dos temas listados;

9.2. Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto no ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO; e

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

TABELA DE PESOS

Item	Peso total	Subitem	Peso parcial	Pontuação parcial	Pontuação final
8.1. Plano de Coleta Manual, Mecanizada e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	2	a	0,20		
		b	0,30		
		c	0,50		
		d	0,50		
		e	0,50		
8.2. Plano de Capinação, Raspagem e Roçagem das Vias e Logradouros Públicos	1	a	0,20		
		b	0,80		
8.3. Plano de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	2	a	0,30		
		b	0,50		
		c	1,00		
		d	0,20		
8.4. Plano de Limpeza de Feiras Livres	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.5. Plano de Limpeza Especial do Mercado Municipal	0,5	a	0,15		
		b	0,15		
		c	0,20		
8.6. Plano de Limpeza Manual e Mecanizada de Praias.	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.7. Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos na área Continental	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.8. Plano de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1,0	a	0,20		
		b	0,20		
		c	0,30		
		d	0,30		
8.9. Plano e Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final	2	a	1,00		
		b	0,25		
		c	0,25		
		d	0,25		
		e	0,25		
TOTAL	10	-	10,00	-	

ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – SP

**ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTOS – SP**

SÃO PAULO

AGOSTO/2021

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	INSTRUMENTO DA PPP E CUSTO DE OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	5
2.1	MONTANTE DE INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	8
2.2	JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	11
2.3	ARTIGO 10 DA LEI Nº 11.079/2004	15
2.4	VALUE FOR MONEY DO PROJETO PROPOSTO	17
3.	ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
3.1	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PLANO DE NEGÓCIOS	25
3.1.1	Sistemática da Definição da Forma de Remuneração da Concessionária	26
3.1.2	Exploração de Receitas Acessórias	27
3.1.3	Impacto Socioeconômico do Projeto	27

1. INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta a avaliação econômico-financeira do Instrumento da PPP (Parceria Público-Privada) desenvolvido pela Fipe, para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Sob o rótulo de Parcerias Público-Privadas (PPPs) a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, introduziu no Brasil duas novas modalidades de contratação pública: as concessões patrocinadas e as concessões administrativas.

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é o CONTRATO de prestação de serviços de que o PODER CONCEDENTE seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (art. 2º, inciso 2º, da Lei nº 11.079/2004). Servem ainda para delimitar os contornos dessa modalidade contratual as vedações constantes do inciso 4º do artigo 2º c/c art. 5º, I, a saber: (i) o investimento feito pelo particular não pode ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos; (iii) o contrato não pode ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento ou instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A referência ao PODER CONCEDENTE como usuário direto ou indireto dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

- a) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público, espécie do gênero CONCESSÃO de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, o PODER CONCEDENTE é de ser considerado o usuário indireto dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos;

- b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviços ao Estado, espécie do gênero de contrato de prestação de serviços, mediante o qual as utilidades são oferecidas ao próprio PODER CONCEDENTE Público, seu usuário direto. Aqui, diferentemente, todavia, de um contrato comum de prestação de serviços, exige-se do particular um investimento inicial igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em obra ou equipamento que sejam essenciais à futura prestação dos serviços.

A lógica econômica da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público assemelha-se à da CONCESSÃO PATROCINADA, por envolver serviços econômicos não autossustentáveis. A diferença é que nesta modalidade, por razões técnicas, políticas ou econômicas, não se afigura viável a cobrança de qualquer tarifa dos usuários diretos, o que justifica que a contraprestação do concessionário fique a cargo do Poder Público, total ou parcialmente (caso haja receitas alternativas susceptíveis de serem geradas).

Por outro lado, desde já se descarta a hipótese de CONCESSÃO PATROCINADA, em face do posicionamento do TCU:

*“(...) O E. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de julho de 2007, conheceu da consulta e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do relator, juntado aos autos, deliberou respondê-la da seguinte forma: a) negativamente ao primeiro quesito, pois, **por tratar-se de serviço compulsório e uti universi, a limpeza urbana não permite seja remunerada mediante tarifa e, por conseguinte, não admite outorga por meio instituto da concessão comum de serviço público**; b) negativamente ao segundo quesito, por ser, pela mesma razão do quesito anterior, **descabida a concessão patrocinada, de vez que esta pressupõe que parte da remuneração se dê por meio de tarifa** - prejudicado o terceiro quesito, ante a negativa das questões anteriores, ficando estabelecido, no entanto, a vista das normas legais referenciadas, ser cabível a parceria público-privada, na modalidade da concessão administrativa, quando os serviços de limpeza urbana envolverem maior complexidade, pois acrescidos, entre outros requisitos pertinentes, da implantação de aterro sanitário, usina de compostagem e usina de tratamento de resíduos de serviços de saúde, que necessitem de investimentos iniciais e de vulto, para amortização durante o prazo de vigência do contrato, e desde que atendidas todas as exigências das leis 8.987/95, 11.079/04 e 11.445”.*

Nesse sentido, realizou-se a Modelagem Econômico-Financeira de CONCESSÃO envolvendo, principalmente, dois aspectos:

- A partir da verificação do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em vigor, e com base na Lei 8.666/93, é possível afirmar que a Prefeitura de Santos tem condições de realizar sozinha os investimentos da ordem de R\$ 131.193 mil em obras e de R\$ 348.579 mil em equipamentos operacionais de modo a obter uma adequada qualidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e destinação final dos resíduos domésticos e urbanos e limpeza urbana? Este montante é significativo ou não perante a escassez de recursos orçamentários da Prefeitura? A modalidade de contratação mais adequada seria a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA? e
- A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é justa ao contribuinte e, ao mesmo tempo, preserva o Equilíbrio Econômico-Financeiro das empresas de modo que o Certame seja competitivo?

Os investimentos para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana o aperfeiçoamento de tal conjunto de atividades de limpeza pública são essenciais para o Município¹, tendo em vista a necessidade de disposição final dos resíduos em aterros privados, cuja sensibilidade do custeio do transporte dos resíduos é de alta relevância. Além disso, a crescente preocupação da população com a questão ambiental tem tornado os governantes mais preocupados em um dar destino final aos resíduos com, se viável, nenhum impacto sobre o meio ambiente.

Paralelamente, com a consolidação da Política Nacional de Resíduos, tratar e dispor os rejeitos dos resíduos urbanos de forma adequada requer o uso de tecnologias avançadas, na maioria das vezes, aprimoradas em outros países mais desenvolvidos, com sociedades mais avançadas e com longa preocupação com o meio ambiente.

¹ A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser descrita pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo decorrente da varrição e limpeza de vias públicas.

As prefeituras têm que atender os pré-requisitos constitucionais de gastos orçamentários com saúde e educação, o que torna cada vez mais difícil a realização desses investimentos. Ou seja, com dificuldades orçamentárias persistentes, os municípios têm que reduzir outros serviços, também importantes, para que esses investimentos possam ser realizados. Mas, com a Lei da Parceria Público-Privada (PPP) tornou-se possível um alívio na restrição orçamentária intertemporal dos municípios, permitindo assim o tratamento dos resíduos urbanos com tecnologias que permitem reduzir seus impactos negativos sobre o meio ambiente.

Como os serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública e os investimentos para seu aperfeiçoamento são de essencial importância para o Município, incluindo a implantação de infraestrutura para obtenção de maior reintegração ambiental dos resíduos entre as quais destacam-se a Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, Usina de Triagem de Resíduos Volumosos, Usina de Processamento de RCC, a construção de nova Estação de Transbordo, implantação de mobiliário urbano para disposição temporária dos resíduos (contêineres e PEV's), e a implantação dos Ecopontos, pretende-se neste estudo demonstrar, econômica e financeiramente, a viabilidade da extensão dos investimentos dentro do orçamento da Prefeitura Municipal de Santos. Nessa rota, adiante neste documento, será apresentado o impacto direto da Contraprestação Pecuniária sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do município, bem como o impacto à luz da Portaria nº 557 do Ministério das Cidades.

Esta Contraprestação Pecuniária foi calculada em função dos elementos técnicos definidos na Modelagem Técnico-Operacional proposta, dos quantitativos dos serviços propostos para a Concessão, dos dimensionamentos dos recursos necessários, dos investimentos necessários para se atingir os objetivos propostos e no cronograma de implantação das atividades inerentes.

Nessas condições, têm-se:

2. INSTRUMENTO DA PPP E CUSTO DE OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A análise dos prós e contras e da própria adequação do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente é completa após a incorporação da noção de custo de oportunidade na decisão de investimento do Poder Público, reconhecendo assim a escassez de recursos orçamentários diante da enorme gama de atividades a cargo da Prefeitura Municipal de Santos.

A Lei nº 11.079/2004, que instituiu as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito do PODER CONCEDENTE, prevê, em seu Artigo 1º, §4º, a vedação de celebração de CONTRATO de parceria público-privada, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Já a Lei 13.529/2017 altera a redação da Lei 11.079/2004, reduzindo de 20 para 10 milhões de reais o valor mínimo do contrato para que sejam celebradas Parcerias Público-Privadas (PPP). A justificativa para alteração do valor mínimo foi pelo alto valor antes definido, que dificultava, por exemplo, que municípios de pequeno porte desenvolvessem projetos importantes com ajuda da iniciativa privada.

Uma análise literal pode sugerir a enganosa interpretação de que bastaria um montante superior ao limite mínimo para se respaldar o uso do instrumento da PPP. Neste caso, a ampla maioria das atividades de Governos Estaduais, a União ou ainda a Administração de grandes Municípios se encaixaria, sem, no entanto, traduzir-se em efetiva vantagem para o interesse público. De fato, a despeito de ser uma condição necessária, não é evidentemente suficiente, já que, em seguida, o referido diploma legal, em seu artigo 4º, torna claro que:

“Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria”.

Do ponto de vista econômico, garantir a observância do referido artigo é impossível sem a incorporação do conceito de custo de oportunidade que é, conforme a Teoria Econômica, o montante que um recurso poderia render no melhor de seus usos alternativos.

Em outras palavras, trata-se da comparação do que se poderia ser obtido pelo PODER CONCEDENTE em benefício dos munícipes, caso os recursos utilizados em uma determinada atividade, no caso específico a coleta e destinação de lixo, fossem empregados para a realização de uma terceira.

De acordo com Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro, “*a intenção do Governo Brasileiro quando iniciou o processo de discussão daquilo que a Lei 11.079/2004 veio a chamar de PPP era oferecer maior flexibilidade para a estruturação de projetos de infraestrutura pública por meio de investimento privado. Neste sentido era preciso aprimorar o marco legal e contornar eventuais restrições orçamentárias.*

Do ponto de vista legal, existiam dois objetivos principais. Em primeiro lugar, era preciso abrir espaço para viabilizar a implementação de projetos incapazes de, por si sós, alcançarem a autossustentabilidade financeira, apesar de seu alto retorno econômico e social (...) além disso, pretendia-se viabilizar a amortização de investimentos realizados para prestar serviços diretamente ao Poder Público em prazo maior que cinco anos, que é o limite trazido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para as contratações tradicionais de serviços e obras pela Administração. Tratava-se de permitir expressamente a utilização de estrutura econômica das concessões de serviço público para a contratação de serviços antes

submetidos ao regime contratual previsto na Lei 8.666/93” Comentários à Lei de PPP Parceria Público Privada – Fundamentos econômico-jurídicos (grifo nosso)².

Sobre a contratação de parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo obras para valorização dos resíduos urbanos, no voto proferido pelo Eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficou delineado que *“serviços de limpeza urbana têm de prestar-se de forma contínua e, por causa de suas inalienáveis implicações ambientais e suas inevitáveis interferências com a saúde pública, pressupõem especialização bastante de seus executores, justificando-se, destarte, que a Administração os deseje sob a estável responsabilidade de uma sociedade de propósito específico, comprometida apenas com a sua implantação, quando, como no caso, haja aterro sanitário e usina de compostagem por instituir e gerenciar a unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por edificar, demandando investimentos iniciais expressivos, só recuperáveis depois de significativo tempo de exploração econômica”*.

No mesmo voto, o Eminente Conselheiro ainda acrescentou que *“em obediência ao princípio da economicidade, somente será utilizada a Concessão Administrativa quando ficar demonstrado que a Administração não tem condições de efetuar a prestação de serviço satisfatoriamente, por um preço menor do que aquele que seria desembolsado em favor do parceiro privado, por razões que se vinculam ao fato de a Administração não dispor de recursos suficientes para implantar a estrutura básica indispensável à execução dos serviços”³* (grifo nosso).

A adequação do uso do instrumento da PPP é, portanto, verificada quando o emprego de recursos orçamentários municipais na coleta de resíduos não gerar mais benefícios para a população do que o emprego dos mesmos montantes em outras áreas vitais da atuação do PODER CONCEDENTE, tais como nos aparelhos de saúde e de educação. Neste

² São Paulo, Malheiros, 2007, pág. 31 e 32.

³ Voto publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/07/2007, referente aos TC-007585/026/07; TC-007832/026/07; TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.

caso, em função da escassez de recursos, torna-se eficiente e, por conseguinte, socialmente desejável a utilização de investimentos privados para viabilizar as inserções necessárias para a melhoria da coleta.

Sobre esta conclusão, porém, é preciso tecer alguns esclarecimentos à luz da Lei nº 11.079/2004. O exame da sustentabilidade financeira e dos consequentes benefícios socioeconômicos de um projeto de parceria não pode se restringir somente à análise de valores absolutos, visto que a realidade de cada Municipalidade é condicionada pela dimensão de sua população, da própria economia local e, sobretudo, da ampla miríade de funções que o Poder Público Municipal tem para cumprir.

Entre os principais cuidados da Prefeitura estão: a aplicação dos mínimos constitucionais na Educação e Saúde; déficit orçamentários; repasses excessivos à Câmara dos Vereadores; falta de repasse previdenciários; insuficiente pagamento de precatórios judiciais; superação do limite da despesa de pessoal; não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; aumentos das despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato; entre outros⁴.

Decorre, daí, à constatação de que a gestão pública, no que tange à sua discricionariedade, só pode exercê-la plenamente após o devido cumprimento dos limites de gastos em saúde e educação, ao correto pagamento de precatórios, assim como, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

Em síntese, o que se coloca é a imprescindibilidade da incorporação à análise das vantagens socioeconômicas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos demais objetos de atuação da Municipalidade, ou seja, do custo de oportunidade da referida CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.1 MONTANTE DE INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Para adequar a proposta de uma nova modelagem do sistema para Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de

⁴ Fls. 15 e 16, “Os Cuidados do Prefeito com o Mandato” disponível em http://www.tce.sp.gov.br/arquivos/manuais-basicos/2008_cuidados_do_prefeito_com_mandato.pdf.

Santos, de modo que se enquadre na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, entende-se que são necessárias as seguintes ações para a nova modelagem de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana no município:

- Solucionar a questão da gestão de resíduos sólidos no município de Santos;
- Promover o uso de tecnologias para a coleta de resíduos domiciliares, através da operação de contêineres;
- Promover maior reintegração ambiental dos resíduos gerados no município, através da implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
- Promover alternativas de recepção voluntária dos resíduos potencialmente recicláveis através da implantação dos Ecopontos, Ecopontos volantes e PEV's;
- Propiciar melhores condições de monitoramento dos serviços praticados;
- Promover maior participação da sociedade nas questões ambientais.

Essas ações, para serem instaladas, necessitarão de investimentos significativos por parte do município. De modo detalhado, o volume de investimento anual previsto em bens reversíveis é dado pela Tabela 2, que apresenta o total de inserções por ano, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TABELA 2 - INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

INVESTIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos	15.577.769	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos recicláveis
Estação de Transbordo	13.537.073	Bem reversível para otimização operacional do manejo dos resíduos sólidos
Contêineres de Pead e PEV's	85.969.476	Tecnologia para armazenamento temporário dos resíduos
Ecopontos	2.800.416	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos urbanos
Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Volumosos	1.938.328	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos volumosos
Ilhas das bases de contêineres	317.015	Estrutura para instalação dos contêineres
Implantação da Usina de Processamento de RCC	3.216.870	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos da construção civil
Recuperação do Aterro da Alemoa	8.000.000	Recuperação de áreas degradadas

* A valor presente de agosto de 2021.

A Tabela 3 dimensiona o custo de oportunidade de uma inserção dos valores nos cinco primeiros anos da Concessão Administrativa (2021 a e 2025), tomando como comparação as RCL previstas no município.

TABELA 3 - RCL COM INSERÇÕES DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ANO	RCL	CUSTEIO LIMP. URB.	INVESTIMENTOS	% SOBRE LIMP. URB.	% SOBRE RCL
2021	2.616.682.000	163.647.967	66.260.735	40,49%	2,53%
2022	2.694.043.000	163.647.967	5.629.588	3,44%	0,21%
2023	2.781.599.000	163.647.967	41.466.655	25,34%	1,49%
2024	2.872.001.000	163.647.967	7.252.948	4,43%	0,25%
2025	2.872.001.000	163.647.967	0	0,00%	0,00%

Os dados da Tabela 3 revelam que o total a ser investido em obras e equipamentos no Ano 01 representa em torno de 2,53% do total da RCL, prevista para 2021, e de 40,49% sobre a receita prevista para o custeio com a limpeza urbana, relativo aos serviços que serão objeto desta Concessão, o que demonstra a dimensão dos recursos necessários frente às disponibilidades do PODER CONCEDENTE.

Como verifica-se, o montante das inserções em investimentos (obras e equipamentos operacionais) consome parte do orçamento previsto para o Manejo dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, não havendo espaço financeiro para a operação dos serviços. Este cenário comprova a necessidade de aporte externo de recursos para investimentos e modernização do sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana no Município.

De outro lado, é também ilustrativa a comparação com a estrutura de custos da Municipalidade, possibilitando distinguir o investimento do gasto com o custeio da Administração Pública, de forma a avaliar a real capacidade de inserção da Municipalidade.

Para tal, é imprescindível a investigação da natureza dos gastos da Municipalidade, por meio do uso da classificação em categorias econômicas, ou seja, despesas correntes e de capital, permitindo, com isto, o estabelecimento de bases conceitualmente precisas de avaliação da capacidade de investimento da Administração.

De acordo com a Lei nº 4320/1964, artigo 12, §4º, “*classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e*

material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro” No mesmo artigo, depreende-se que tal o grupo investimentos se insere nas despesas de capital, devendo-se, logo, desconsiderar para a comparação as despesas correntes.

É bem verdade que não se pode desconsiderar imediatamente a alternativa em que a Prefeitura Municipal de Santos poderia, ao menos teoricamente, responsabilizar-se pela totalidade das inserções necessárias. Por outro lado, não é um exagero afirmar que a não realização da CONCESSÃO implicaria o comprometimento da capacidade de investimentos do PODER CONCEDENTE, com direto prejuízo da necessária modernização de outras áreas, no mínimo tão essenciais para a qualidade de vida da população quanto à coleta de resíduos urbanos.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Tendo em vista as limitações próprias do Poder Público e as prioridades sociais mais inerentes à sua missão e vocação (e.g., segurança, saúde e educação públicas), acredita-se que a gestão privada do Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos, atuando de forma dinâmica e com acesso às melhores práticas e tecnologia em matéria de gestão de resíduos, poderá oferecer melhores resultados e serviços à sociedade em geral.

Com efeito, a experiência internacional confirma que a participação de um gestor privado, qualificado e profissional, poderá propiciar níveis mais elevados de eficiência na gestão do Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos. De fato, acredita-se que a iniciativa privada possa, com recursos próprios e enorme economia ao Estado e graças a uma gestão empresarial:

- Executar, contratar e/ou supervisionar com maior eficiência e dinamicidade as obras e intervenções necessárias ao atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que a iniciativa privada não está sujeita aos procedimentos da licitação pública nem, tampouco, às incertezas orçamentárias;

- Gerir o Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos de forma economicamente sustentável e aos legítimos interesses da sociedade e dos usuários diretos;
- Implantar e/ou ampliar as estruturas para destinação ambientalmente adequada dos resíduos, durante um período de 30 (trinta) anos.

Apesar de todos os ganhos de eficiência que podem ser assegurados pela gestão privada, os estudos econômico-financeiros realizados demonstraram que a exigência, dirigida à iniciativa privada, de todas as intervenções e investimentos objetivados pelo Poder Público em relação ao Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos só seriam economicamente viáveis mediante contraprestação pública que assegurasse nível adequado de retorno do investimento e propiciasse maior atratividade à comunidade empresarial.

Tais constatações acabaram por consignar que uma concessão de serviços públicos comum, não seriam adequadas para o Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos.

O regime de parceria público-privada – PPP – foi, portanto, aquele que se mostrou mais adequado e apto a atender aos objetivos públicos acima descritos, propiciando sustentabilidade econômica e atratividade para a iniciativa privada visto que, como já relatado, descartou-se a hipótese da CONCESSÃO PATROCINADA.

Diante do cenário exposto, fica claro, o enorme valor do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pois, como bem exemplifica o caso em questão, tal forma de ajuste possibilita investimentos substantivos em áreas importantes, sem a contrapartida da diminuição dos gastos em setores que são essenciais.

Como alternativa, visando evitar retrações nos dispêndios, o Executivo Municipal realizaria as inserções previstas em um prazo mais alongado do que os dois primeiros anos. Porém, esta possibilidade é evidentemente desvantajosa para o interesse público, pois, desampara o cidadão de um serviço cuja necessidade é imediata.

Além do mais, saneamento básico é uma peça chave para a saúde pública, majorando a própria eficácia do gasto no setor. Postergar tais investimentos impede uma melhora na qualidade de vida da população, o que, para as camadas menos abastadas, pode se traduzir como uma própria ameaça à existência, derivada do enorme conjunto de doenças que se aproveitam de deficiências nos sistemas de saneamento básico.

Destarte, ao se introduzir o custo de oportunidade das inserções necessárias em saneamento básico, frente, sobretudo, às demandas de educação e saúde, fica demonstrado que a Prefeitura Municipal de Santos não tem condições financeiras para a realização de tal empreitada, tal como, não pode postergá-la. Neste sentido, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é a alternativa mais atrativa para o PODER CONCEDENTE, face à restrição de recursos do Poder Público.

De outro lado, esta atratividade também se explica pelo fato de que o instrumento da PPP, ao permitir ao parceiro privado recuperar o investimento em um período de tempo suficiente alongado, garante ao Estado custos proporcionalmente menores.

Este fato foi explicitado em voto do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁵:

“Enquanto, por tais motivos e decerto muitos outros, os custos de manutenção do serviço de limpeza urbana subiam, o prazo disponível para o empreendedor privado amortizar as inversões financeiras por ele realizadas com o propósito de satisfazer a necessidade pública, oferecida pelo Governo municipal como oportunidade de negócio em forma de contrato administrativo regido exclusivamente pela Lei federal nº 8.666/1993, mantinha-se, aquele prazo, fixo, inalterado. De fato, segundo disposição contida no artigo 57, nenhum contrato administrativo, mesmo o de execução continuada (inc. II), podia perdurar por mais de cinco anos, ou seis, se presente a exceção prevista no § 4º. Com isso, estava a Administração Pública condenada a pagar preços excessivos pela execução indireta do serviço de limpeza urbana, já que o empreendedor privado, sem garantia de manter o direito de prestar o serviço por mais de cinco anos, tendia a comprimir nesse interregno a amortização de todos os seus custos. Via-se também impedida

⁵ TC-006015/026/09 e TC-006103/026/09.

de assumir a execução direta deles, dadas as restrições e sem poder valer-se da Lei federal 8.987, de 1995, declarada pelo STF incompatível com a atividade de limpeza urbana, dada a impossibilidade de individualizar o consumo de cada usuário e, portanto, a cobrança da indispensável tarifa, só restou a negligência e o descaso como derradeira e única saída para não poucos Municípios.

Agora, com a edição da Lei 11.079/2004 abre-se uma nova porta para resolver, talvez de forma definitiva, esse relevante problema de saneamento ambiental.

Se isso vale, em termos gerais e hipotéticos, (...)trata-se de uma verdade concreta”.

Diante do exposto, tal conclusão se repete no caso específico da Municipalidade de Santos, especialmente, quando traçado o paralelo entre a proporcionalidade dos investimentos pretendidos e a capacidade financeira do município.

Ademais, como subproduto, emerge com clareza o fato de que o valor demandado ao longo dos 30 (trinta) anos de R\$ 131.193 mil em obras e bens reversíveis e de R\$ 348.579 mil em equipamentos operacionais, é de fato substantivo, justificando-se, portanto, o uso do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Nesse sentido, considerando-se o vultoso montante de recursos demandados para a consecução do projeto, o PODER CONCEDENTE enfrenta obstáculos de ordem orçamentária e financeira para que arque, diretamente, com todos os valores demandados para a implementação da iniciativa no prazo e com a amplitude pretendidos. A opção pela contratação de uma PPP, em que o parceiro privado se responsabiliza pela implantação da nova infraestrutura para valorização dos resíduos, pela sua operação e manutenção; implantação de nova Estação de Transbordo e, ainda, pela obtenção e aplicação dos recursos necessários ao empreendimento, torna possível a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço contratado.

O modelo baseado na Lei 8.666 permite CONTRATO com duração máxima de até 5 anos. Neste sentido, ficam impossibilitados investimentos em capital fixo com depreciação maior do que este prazo limite em função da irreversibilidade do valor residual ao contratante.

Na medida em que a Lei 8.666 inviabiliza importantes investimentos com vida útil acima de 05 anos, temos como consequência a inviabilização de importantes novos empreendimentos em tecnologia de valorização e para preservação do meio ambiente.

2.3 ARTIGO 10 DA LEI Nº 11.079/2004

A Tabela 4 a seguir apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o CONTRATO de parceria público-privada. No primeiro ano de CONCESSÃO foi adotado o valor previsto para o exercício de 2021, no valor da RCL de R\$ 2.616.682.000. De mesma forma, a Tabela 4 demonstra a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (inciso IV do Art. 10).

TABELA 4 - ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A RCL

ANO	RCL	CONTRAPRESTAÇÃO	CUSTEIO LIMP. URB.	INCREMENTO	% CP SOBRE RCL	% INCREM. SOBRE RCL
2021	2.616.682.000	257.021.157	163.647.967	93.373.189	9,82%	3,57%
2022	2.694.043.000	261.711.606	163.647.967	98.063.638	9,71%	3,64%
2023	2.781.599.000	263.207.522	163.647.967	99.559.555	9,46%	3,58%
2024	2.872.001.000	267.337.494	163.647.967	103.689.527	9,31%	3,61%
2025	2.872.001.000	267.337.494	163.647.967	103.689.527	9,31%	3,61%
....						
2050	2.872.001.000	267.337.494	163.647.967	103.689.527	9,31%	3,61%

Fonte RCL: GAB-SEPLAN

Percebe-se que a Contraprestação Máxima se encontra acima do limite de 5% da receita corrente líquida, porém, que, também demonstra que o fluxo de recursos públicos projetado para esta PPP infringe o Art. 28 da Lei nº 11.079/04, que define:

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios”.

A Controladoria Geral da União define como repasses voluntários os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Há de se destacar que, o custeio atual com a limpeza urbana, devidamente corrido, atinge o patamar de R\$ 13.637 mil ao mês, que já corresponde a um comprometimento de 6,13% da RCL consolidada no ano de 2020 (grifo nosso).

Por outro lado, interpretando o Art. 17, inciso VII, da Portaria nº 557/2016 do Ministério da Cidades, que estabelece:

“VII – No caso de parcerias público-privadas, a comprovação de que o incremento (grifo nosso) de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassa o limite do Art. 28 da Lei nº 11.079/04”.

A Tabela 4 demonstra que o incremento de despesa pública originada pela PPP em pauta, atinge o patamar de 3,6% no Ano 4, período este em que todos os investimentos e atividades se encontrarão em operação na sua plenitude, não ultrapassando o limite estabelecido no Art. 28 da Lei nº 11.079/04.

Na mesma rota, enfatizando o Art. 28 da Lei nº 11.079/04, ao considerar os primeiros dez primeiros anos da CONCESSÃO em pauta, têm-se um total de desembolso pelo PODER CONCEDENTE relativo ao incremento da Contraprestação Pecuniária no valor de R\$ 1.016.823 mil e uma projeção de arrecadação da RCL, no mesmo período, no total de R\$ 28.196.331 mil (projeção da RCL para os 10 primeiros anos), que irá representar um comprometimento de **3,63% da RCL** no período. Fonte RCL: GAB-SEPLAN

2.4 VALUE FOR MONEY DO PROJETO PROPOSTO

Contextualização

No Brasil, a Lei nº 11.079/04 fixou as prescrições gerais atinentes à PPP. Segundo a Lei, a formação de uma parceria entre um ente público e um ente privado somente terá lugar caso os fundamentos invocados para a sua implantação estejam, claramente, fixados por estudos técnicos específicos, os quais deverão consignar, com bastante nitidez, as razões pelas quais a Administração Pública está disposta a adotar tal modelo de empreendimento.

O ponto central a ser expressamente consignado – tanto no estudo técnico, quanto na justificativa da Administração Pública – é deixar à sociedade que a parceria é, efetivamente, a melhor opção para o projeto do ponto de vista econômico e social.

No entanto, a Lei nº 11.079/2004 apesar de condicionar fundamentação a estudo técnico, apenas indica que o estudo deva demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação, mediante as razões que justifiquem a opção pela forma de PPP. Neste sentido, não foi definido um modelo único e objetivo de análise de conveniência e oportunidade da PPP aplicado às particularidades nacionais.

Este fato acaba gerando incertezas a todos os *stakeholders* envolvidos no processo de análise e aprovação da PPP. A falta de uma matriz única de análise customizada para a realidade brasileira acaba dificultando a análise de que as decisões de investimento não estejam distorcidas para favorecer o financiamento privado do projeto, bem como impede a consolidação de um procedimento uniforme e padronizado para a análise e decisão das alternativas de investimentos através de PPPs.

A Assec (Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), como núcleo de conhecimento de Parcerias Público-Privadas e órgão disseminador de melhores práticas, detectou a necessidade de desenvolver uma metodologia de avaliação de projetos, que permita à Administração Pública avaliar se a opção de PPP é mais eficiente do que a contratação tradicional, analisando de forma customizada os aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à implantação de cada projeto.

Uma das principais formas de avaliar uma PPP é a utilização do conceito de *Value for Money*. Segundo Borges e Neves, *Value for Money* é definido como a mensuração da diferença apurada entre o que seria fazer o mesmo projeto (incluindo obra e prestação de serviço) através da Administração Pública ou de um particular contratado para assumir riscos e custos.

De acordo com o Departamento de Finanças e Administração do Governo da Austrália, o *Value for Money* pode se manifestar como: (i) entrega dos serviços e da obra a um custo menor; (ii) aumento dos benefícios de utilização do serviço ao usuário final através do foco na realização do serviço ao invés da obtenção do ativo; e (iii) certeza do retorno financeiro devido a menor exposição ao risco.

O quadro a seguir ilustra o comparativo entre as opções avaliadas para determinação do *Value for Money*. A sigla PSC significa *Public Sector Comparator* e representa o custo da opção do empreendimento sendo construído e operado através de contratos públicos tradicionais. A opção PPP representa a opção do projeto sendo construído e operado pela iniciativa privada, através de concessão.

O conceito de *Value for Money* geralmente também é definido como três Es – Economia, Eficiência e Eficácia. Cada um dos Es pode ser definido como:

- **Economia:** o uso dos recursos para economizar, custo/despesas, tempo e esforços;
- **Eficiência:** entregar o mesmo nível de serviço por um custo/despesa, tempo, ou esforço menor; e
- **Eficácia:** entregar um serviço melhor ou obter um melhor retorno, aplicando o mesmo tempo, nível de custo/despesa ou esforço.

Neste sentido, o conceito mais amplo de *Value for Money* - que engloba a mensuração quantitativa e qualitativa de riscos assumidos e transferidos, benefícios socioeconômicos e retornos financeiros – foi bem definido pela Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais. Segundo este órgão, “o Value for Money refere-se às vantagens socioeconômicas para a sociedade (benefícios tangíveis e intangíveis) obtidas por meio do fornecimento de determinado serviço por parceiro privado, em determinada qualidade, vis-à-vis os

custos – tangíveis e intangíveis – para tornar tal serviço disponível por meio do método tradicional de contratação, ou pela prestação direta pelo Estado”.

Isto posto, há de se levar em conta as vantagens que a cooperação com o setor privado, sob a forma de contratação via PPP é capaz de oferecer:

- Oferece possibilidade de maior integração de todas as etapas de implantação e de gestão, viabilizando as diretrizes básicas do projeto;
- É um processo de implantação mais rápido e menos oneroso para o Governo, considerando custo benefício no longo prazo;
- Uma única empresa ou consórcio fica responsável pela elaboração dos projetos e execução da obra civil. Com essa modalidade de gestão evita-se ocorrência de conflitos de responsabilidade para efetuação dos reparos gerados por desgaste físico, tempo de uso, uso indevido ou erros de execução que comprometeriam a qualidade do atendimento;
- O vencedor de uma licitação única terá obrigatoriamente de compatibilizar os prazos dessas diversas etapas;
- Menor custo para a Administração Pública na fase de implantação, uma vez que os dispêndios serão diluídos ao longo do contrato;
- O parceiro privado assume os riscos construtivos;
- O ente privado obtém os recursos para o investimento;
- Existência de uma estrutura de garantia;
- Segurança jurídica do modelo de contratação.
- Caso haja inadimplência contratual, haverá penalização, podendo ocorrer a transferência do controle da SPE para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- No término do contrato, o Ativo torna-se propriedade do Poder Público.

Possuir um parceiro privado num processo de concessão e/ou PPP pode trazer diversos benefícios à Administração Pública, isto, porque o setor privado iguala ou supera o desempenho do setor público no tocante à expansão de serviços, número de clientes, área de cobertura e aumento de qualidade.

Dentre estes benefícios destacamos:

i. Prazo de prestação de serviços

Com a contratação de uma PPP, é assegurada a continuidade da prestação de serviços por um prazo de 30 (trinta) anos, fazendo com que o concessionário mantenha os mesmos padrões de qualidade durante todo o período.

ii. Melhor desempenho e otimização dos recursos

Dentro do contrato de PPP, haja vista as metas de qualidade e prestação de serviços, o concessionário será incentivado a otimizar os recursos através de constantes atualizações tecnológicas. Os recursos disponíveis serão alocados para atingir a qualidade, segurança e produtividade, diminuindo acidentes e passivos trabalhistas.

iii. Compartilhamento de risco

Em um processo de PPP, os riscos são compartilhados de acordo com a capacidade de cada parte administrá-los. Normalmente o parceiro privado assume os riscos de projeto, operação, investimentos e financiamentos, enquanto o parceiro público assume o risco de demanda e outros que venham a ser previamente acordados.

iv. Concorrência que gera eficiência e redução de custos

Ao iniciar um processo de concessão via PPP, o governo oferece oportunidade a instituições privadas trazerem soluções para atendimento da concessão. Em um processo de concorrência vence a instituição que oferece a melhor solução pelo menor custo possível. Sendo assim, o governo terá a oportunidade de analisar as soluções mais eficientes que caibam dentro de seu orçamento.

v. Ganhos Ambientais

Os ganhos ambientais serão provenientes do gerenciamento das fontes poluidoras. Ao optar pela modalidade de PPP, o parceiro público passa a responsabilidade de gerenciamento de políticas ambientais para o parceiro privado e começa a atuar como agente fiscalizador.

A Tabela 5 a seguir apresenta o *Value for Money* calculado para este projeto em pauta. A metodologia de cálculo do *Value for Money* está fundamentada na diferença entre os

custos atuais do município com a limpeza urbana em relação à Contraprestação Pecuniária calculada para o projeto, deduzidos os custos dos serviços adicionais (não praticados atualmente), as amortizações dos bens que serão revertidos no final da Concessão, bem como os benefícios indiretos tais como os custos dos resíduos evitados em aterros sanitários, a disposição ambientalmente correta dos resíduos, dentre outros.

O valor do *Value for Money* sendo positivo, como neste estudo de caso, comprova a vantajosidade do projeto ao Poder Concedente.

VALUE FOR MONEY		
SERVIÇOS (+)	VL ATUAIS (+)	CONCESSÃO (-)
Serviços Rotineiros na Área Insular e Continental	R\$12.442.966,47	R\$22.278.124,52
Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde	R\$1.194.364,16	
TOTAL	R\$13.637.330,62	R\$22.278.124,52
ACRÉSCIMOS DE ESCOPO (+)		CONCESSÃO (+)
Serviços de Incentivo para Reintegração Ambiental dos Resíduos Sólidos Urbanos		R\$2.354.378,34
Resíduos evitados pela Coleta Seletiva		R\$2.513,00
Operação dos Ecopontos		R\$184.288,35
Acréscimo dos Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Calçadas		R\$3.215.739,71
Acréscimo do Serviço de Limpeza de Mangues		R\$279.774,13
Acréscimo na qdade de contêineres - 20%		R\$113.142,59
Amortização dos PEV's		R\$ 59.836,66
Amortização da Usina de Triagem e Compostagem		R\$ 69.354,29
Amortização da Estação de Transbordo e Recuperação da Alemoa		R\$ 95.885,90
Amortização da Usina de Resíduos Volumosos		R\$ 8.629,69
Amortização da Usina de Processamento de RCC		R\$ 14.321,93
Amortização dos Contêineres		R\$ 361.673,81
Amortização Ilhas das Bases dos Contêineres		R\$ 1.411,39
Amortização dos Ecopontos		R\$ 12.467,82
Amortização da Empresa de Consultoria		R\$ 2.908,73
Custo de Capital dos Investimentos Reversíveis		R\$378.794,01
Resíduos evitados em Aterro Sanitário		R\$401.191,00
Resíduos evitados em Aterro Sanitário - emissão de CO2 (1t. = 1 RCE) - RCE = 3,3 euros		R\$99.603,00
Redução do Transporte dos resíduos sólidos evitados em aterro sanitário		R\$509.933,00
Redução dos Resíduos evitados em Aterro Sanitário - operação do transbordo		R\$329.782,00
Venda de Recicláveis (Cooperativas) - % da massa gerada + coleta seletiva		R\$461.957,60
TOTAL		R\$8.957.586,96
VALUE (Referência Ano 4 da Concessão)		R\$316.793,06

Conclusão

Considerando a análise comparativa feita acima, é possível observar que a PPP proposta apresenta a melhor solução para a Prefeitura, tanto do ponto de vista qualitativo como do ponto de vista quantitativo.

Do ponto de vista qualitativo podemos observar:

- Melhor desempenho e otimização dos recursos;
- Apropriação dos riscos de operação ao parceiro privado;
- Ganho de eficiência;
- Ganhos ambientais; e
- Estar em linha com o Plano Nacional de Resíduos no que tange a destinação de resíduos sólidos.

É importante ressaltar que ao contratar em uma modalidade de PPP, o parceiro público passa o gerenciamento e operação da destinação dos resíduos sólidos ao parceiro privado, podendo assim focar sua atenção em áreas prioritárias tais como saúde, educação, mobilidade urbana, entre outros.

As vantagens quantitativas apresentam os benefícios gerados pelo parceiro privado que visa aumentar a eficiência e trazer uma solução de menor custo. Podemos observar, no estudo acima, que o benefício a valor presente ao parceiro público seria de aproximadamente R\$ 316,8 mil por mês ou seja, o montante de R\$ 98,8 milhões de reais (R\$ 316,8 mil x 12 meses x 26 anos (prazo da operação plena do sistema)).

Outro benefício desta Concessão Administrativa para o Município de Santos encontra-se associado a questão da disposição final dos resíduos em local devidamente licenciado. Com a expectativa de vida útil em torno de mais cinco anos de capacidade de disposição dos resíduos no atual aterro utilizado, com esta Concessão Administrativa o Município de Santos terá a garantia dos 30 anos de disposição final dos resíduos em local devidamente licenciado, independentemente da tecnologia de tratamento utilizada, sem majoração de custeio tendo em vista que, no futuro EDITAL, será limitado o valor máximo da Contraprestação Pecuniária para as Licitantes.

3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este Estudo de Viabilidade tem como objetivo apresentar os aspectos e premissas utilizados para a análise de viabilidade econômico-financeira do projeto de parceria público-privada (PPP) para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana de Santos.

Com base nas premissas e diretrizes do PODER CONCEDENTE e nos estudos preliminares desenvolvidos por esta Manifestante, foi elaborado o presente Estudo de Viabilidade (DRE), que apresenta quantificações estimadas para os custos e despesas vinculados ao projeto, bem como para os investimentos projetados, trazendo, ainda, o demonstrativo de resultados durante o período de vigência da CONCESSÃO, dada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA fixada.

O total de investimentos projetados para PPP, a serem desembolsados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, somam R\$ 479.772 mil, dos quais R\$ 131.193 mil correspondem a Investimentos Fixos (obras), que serão BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, e R\$ 348.579 mil correspondem a Investimentos em Equipamentos Operacionais e Sistema de Controle Operacional.

Ressalte-se que foi considerado como atividade obrigatória da CONCESSIONÁRIA a destinação final adequada dos resíduos em aterros licenciados, durante todo o prazo da Concessão, em vista da escassez de outras alternativas para o Município de Santos.

Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no final da CONCESSÃO.

Com relação ao reinvestimento, adotou-se a premissa de que os Investimentos Fixos (obras) durariam por 30 (trinta) anos, em face da obrigatoriedade de operação das unidades pela CONCESSIONÁRIA, e já estando considerados os custos de manutenções e as devidas reposições. Quanto aos Investimentos em Equipamentos Operacionais, considerou-se a vida útil de operação eficaz do equipamento e um valor residual, como receita da CONCESSIONÁRIA, quando da alienação do equipamento.

As quantidades de serviços que serão objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tiveram como premissa as médias apuradas junta à atual empresa contratada para a operação dos serviços, ajustadas para as necessidades do Município.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo a seguir demonstra a viabilidade do projeto de PPP para Limpeza Urbanos no Município de Santos, conforme indicadores obtidos nos 30 (trinta) anos da CONCESSÃO:

TIR DO PROJETO REAL	12,00%
PAYBACK DO PROJETO (ANO)	10
TAXA DE DESCONTO (TJLP jul/21)	4,88%
VPL (R\$ x 1.000)	192,05
DATA BASE	ago/21

Como verifica-se, o projeto resulta na Taxa Interna de Retorno (TIR) positiva e acima dos patamares da Taxa de Desconto, o Valor Presente Líquido (VPL) é positivo e o PAYBACK do projeto encontra-se no Ano 10 (dez) da CONCESSÃO, as quais demonstram a viabilidade econômico-financeira do projeto.

Os cálculos dos indicadores demonstrados acima encontram-se apresentados no DRE, encartado no Anexo I neste caderno.

A Taxa de Desconto adotada é a TJLP de julho de 2021.

A referência da TIR do projeto é de 12%, valor de referência estabelecido pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para aprovação de financiamentos do setor de saneamento básico.

O valor da Contraprestação Pecuniária calculada tem como premissa a remuneração da CONCESSIONÁRIA por valor global mensal, com previsão de revisão automática a cada variação de +/- 5% da quantidade anual de resíduos sólidos domiciliares coletados.

Os Opex associados às atividades originadas pelas implantações das obras que são objeto dos investimentos reversíveis serão computados na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a partir da disponibilização dos serviços ao PODER CONCEDENTE.

Os impostos e tributos levados em consideração na modelagem do projeto observaram as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes. Foram utilizadas as seguintes alíquotas:

- ISS (Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza) – tributo municipal incidente sobre o faturamento bruto, cuja alíquota é de 4,00% (quatro por cento);
- PIS (Programa de Integração Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);
- Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento);
- IR (Imposto de Renda) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional), cuja alíquota é de 15% (quinze por cento); somado a esse imposto incide o Imposto de Renda Adicional quando o lucro auferido for maior do que R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, em valores atuais, e cuja alíquota é de 10% (dez por cento); e
- CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional) cuja alíquota é de 9% (nove por cento).

3.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A metodologia de cálculo do Plano de Negócios parte dos quantitativos propostos para os serviços que serão objeto da Concessão e dos dimensionamentos dos recursos apresentados na Modelagem Técnico-Operacional deste estudo onde, também se encontra a evolução projetada de demanda de resíduos, ao longo do prazo contratual.

Para efeito deste Modelo Econômico-Financeiro, não se tratou a evolução da demanda de resíduos no DRE, considerando que, em face da previsão da banda de +/- 5% da variação da geração de resíduos, o equilíbrio será atingido no momento das revisões ordinárias e/ou extraordinárias. O Cronograma Quantitativo dos serviços, que serviram de base para cálculo da Contraprestação Pecuniária, encontra-se apresentado no Quadro B deste caderno.

3.1.1 Sistemática da Definição da Forma de Remuneração da Concessionária

A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de Contraprestação Pecuniária, a valor global escalonada em face da disponibilização do início da operação da infraestrutura, como exemplo a Usina de Triagem dos Resíduos Sólidos, atingindo o patamar de valores no Ano 5 da Concessão. A forma de remuneração a valor global da Contraprestação Pecuniária é o modelo adotado atualmente nas Concessões e aceito pelos órgãos reguladores e de fiscalização.

A projeção da Contraprestação Pecuniária encontra-se apresentada no DRE, no item “Contraprestação Pecuniária”, subitem da RECEITA BRUTA.

Esta Contraprestação Pecuniária é composta dos custos operacionais diretos (Opex) e dos custos indiretos (Gerenciamento Técnico, Despesas da CONCESSIONÁRIA, entre outros) e dos tributos municipais e estaduais incidentes. Não estão computados os tributos relativos ao IRRF e Contribuição Social, sendo estes utilizados somente para cálculo do Plano de Negócios e Fluxo de Caixa.

As principais fontes de alimentação na formação da Contraprestação Pecuniária são as Convenções Coletivas para os colaboradores, a ANP para os combustíveis, Tabela Fipe para aquisição dos chassis dos caminhões e veículos, além de cotações para os implementos dos chassis (compactadores, basculantes etc.), tabelas de preços unitários dos serviços, dentre estas a Sinapi e DER, e cotação dos materiais e ferramentas de pequenos portes via consulta na mídia.

Foram desenvolvidas as composições dos custos operacionais para cada serviço do objeto da Concessão, subsidiados pelos dimensionamentos da Modelagem Técnico-Operacional e atingiu-se o custo unitário operacional para cada serviço. Através do custo unitário calculado, aplicado sobre os quantitativos de serviços expostos no Cronograma Quantitativo de Serviços, em base anual. Sobre os valores encontrados foram aplicadas as incidências dos custos indiretos e dos tributos.

3.1.2 Exploração de Receitas Acessórias

O modelo proposto, no presente momento, não prevê a exploração de receitas acessórias. Caso seja comprovada futuramente a sustentabilidade para exploração de receitas acessórias, as partes deverão acordar o compartilhamento dessas receitas, através da análise do fluxo de caixa marginal, como sugestão.

3.1.3 Impacto Socioeconômico do Projeto

Com relação aos impactos socioeconômicos na área de abrangência deste estudo, respeitadas as diretrizes do Termo de Referência, podemos relacionar à implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, contribuindo assim mais ativamente com os programas ambientais e do aumento da reintegração ambiental dos resíduos sólidos.

O maior benefício, no estudo de caso a instalação da Usina de Triagem, será a absorção dos cooperados para sua operação, sendo esta responsável pela comercialização, elevando assim, os rendimentos do pessoal desta categoria social.

Além deste, ressalta-se a rede de Ecopontos e PEV's que serão implantados, com a finalidade de captação voluntária dos resíduos potencialmente recicláveis, propiciando uma alternativa para o usuário para o descarte ambientalmente correto de seus resíduos.

ANEXO IIA - QUADRO A - PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO
(Arquivo em Excel)

ANEXO IIB - QUADRO B - CRONOGRAMA QUANTITATIVO DE SERVIÇOS
(Arquivo em Excel)

ANEXO III – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO III – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção (RCD), da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Triagem e Processamento dos Resíduos Volumosos e da Unidade de Transbordo, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a

segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto;
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário;
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos;
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal N° 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Conama, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal N° 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução Conama N°. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos;
- Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização);
- Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos;
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos;
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- Áreas de bota-fora.

ANEXO IV – BENS AFETOS DA CONCESSÃO

ANEXO IV – RELAÇÃO DE BENS AFETOS DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, edificações, entre outros, que serão vinculados à adequada execução dos serviços:

- Estação de Transbordo do Aterro da Alemoa;
- Área da Prodesan, sito à Rua

**ANEXO V – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
NEGÓCIOS**

ANEXO V – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios;
- b) Planilha da Contraprestação;
- c) Custos Operacionais;
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha;
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa;
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo IIA e IIB - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da entrega da proposta, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo IIA e IIB - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem os valores limites considerados no Edital.

3.5. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

- $NPC = (MC / VC) \times 10$ onde:
- NPC = é a Nota da PROPOSTA ECONÔMICA;
- MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS;
- VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.

**ANEXO VI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TÉCNICAS**

ANEXO VI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS VII - MINUTA DO CONTRATO e I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

8.1. Plano de coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área continental indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem;
- e
- e) Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. Plano de capinação, raspagem e roçagem das vias e logradouros públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de capinação, raspagem e roçagem no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

8.3. Plano de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniformes necessários para execução dos serviços; as premissas adotadas; e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de varrição (manual

e mecanizada) de cada equipe, os itinerários por sarjeta da varrição, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços; e

- d) Memorial descritivo dos setores de varrição (manual e mecanizada) por sarjeta, apresentando os nomes das vias e trechos considerados na sequência de operação dos serviços, extensões de cada trecho de via, frequências e horário dos setores de cada equipe.

8.4. Plano de limpeza de feiras livres, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das feiras livres, as frequências e o turno de trabalho, inclusive com a representação gráfica dos itinerários de limpeza de cada local, com início e fim, e a ordem de execução dos locais.

8.5. Plano de limpeza especial do Mercado Municipal, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno).

8.6. Plano de limpeza manual e mecanizada de praias, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das praias, as frequências e o turno de trabalho.

8.7. Plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na Área Continental, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas.

8.8. Plano de Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área insular e na escala 1:20.000 na área continental indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;

- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.9. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga;
- b) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- c) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;
- d) Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO; e
- e) Descrição do itinerário a ser percorrido pelo conjunto transportador até o local proposto para destinação final dos resíduos, através de tabelas descritivas, contemplando a extensão do percurso e o tempo dispendido para deslocamentos e descarga no aterro sanitário.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

- 9.1. Completa e correta abordagem dos temas listados;
- 9.2. Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto no ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO; e
- 9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.
10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).
- 10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;
- 10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);
- 10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.
11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

TABELA DE PESOS

Item	Peso total	Subitem	Peso parcial	Pontuação parcial	Pontuação final
8.1. Plano de Coleta Manual, Mecanizada e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	2	a	0,20		
		b	0,30		
		c	0,50		
		d	0,50		
		e	0,50		
8.2. Plano de Capinação, Raspagem e Roçagem das Vias e Logradouros Públicos	1	a	0,20		
		b	0,80		
8.3. Plano de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	2	a	0,30		
		b	0,50		
		c	1,00		
		d	0,20		
8.4. Plano de Limpeza de Feiras Livres	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.5. Plano de Limpeza Especial do Mercado Municipal	0,5	a	0,15		
		b	0,15		
		c	0,20		
8.6. Plano de Limpeza Manual e Mecanizada de Praias.	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.7. Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos na área Continental	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.8. Plano de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1,0	a	0,20		
		b	0,20		
		c	0,30		
		d	0,30		
8.9. Plano e Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final	2	a	1,00		
		b	0,25		
		c	0,25		
		d	0,25		
		e	0,25		
TOTAL	10	-	10,00	-	

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] / 2021

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
1. BASE LEGAL	2
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS	3
3. ANEXOS	7
CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO	7
4. OBJETO	7
5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	7
6. SERVIÇOS	10
7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS	11
8. PRAZOS	12
9. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	14
11. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	21
12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	22
13. DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS	23
14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	24
15. TRIBUTOS	25
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO	25
16. VALOR DO CONTRATO	25

17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	26
18. RECEITAS ACESSÓRIAS	27
CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA	28
19. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	28
20. SUBCONTRATAÇÃO	29
21. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO	30
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES	31
22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	31
23. REAJUSTE	32
24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS	33
25. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	40
CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO	43
26. FINANCIAMENTO	43
27. GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	46
CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	48
28. FISCALIZAÇÃO	48
29. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS	50
30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	52
31. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	52
32. SEGUROS	54
33. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	58
34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	59
CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO	63
35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	63
36. EXTINÇÃO DO CONTRATO	64

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	65
38. ENCAMPAÇÃO	66
39. CADUCIDADE	67
40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO	68
41. ANULAÇÃO	69
42. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	69
43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO	70
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	72
44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	72
45. FORO	74
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	74
46. RENÚNCIA	74
47. CONTAGEM DE PRAZOS	75
48. SUCESSORES	75
49. DEVER DE SIGILO	75
50. INVALIDADE PARCIAL	75
51. IRREVOGABILIDADE	76
52. PUBLICAÇÃO	76
53. ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	76
54. COOPERAÇÃO MÚTUA	76
55. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES	76

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA [●], COM A CONCESSIONÁRIA [●] e COM A INTERVENIÊNCIA DA [●].

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) MUNICÍPIO DE SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Praça Visconde de Mauá, s/n Centro, Santos/SP, por intermédio da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], representada pelo Sr. [●], (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Santos, na [●], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante CONCESSIONÁRIA).

E, na qualidade de intervenientes-anuentes,

(3) [ENTIDADE REGULADORA], agência reguladora de serviços de [●], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante ENTIDADE REGULADORA).

CONSIDERANDO QUE:

(i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 007/2019 para a prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo investimentos para a implantação, operação e manutenção de uma CENTRAL DE

TRATAMENTO DE RESÍDUOS constituída, entre outras, uma USINA DE TRIAGEM DE RSU, para operação de Cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, Unidade de Processamento de Resíduos da Construção Civil, Unidade de Processamento de Resíduos Volumosos, além de outras estruturas para incentivo a reintegração ambiental de resíduos urbanos, dentre as quais Ecopontos e Centro de Educação Ambiental;

- (ii) O ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;
- (iii) A LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a CONCESSIONÁRIA; e
- (iv) A LEI FEDERAL DE SANEAMENTO impõe o exercício de regulação e fiscalização nas atividades delegadas, bem como que ela se dê por meio de ENTIDADE REGULADORA.

As Partes e o(s) interveniente(s)-anuente(s) resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO DE REGIONAL RESÍDUOS SÓLIDOS e no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES, e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e

demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2 Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3 Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Fiscalizar a execução; e,
- (iv) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4 Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1 Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1 Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2 As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3 Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.2 Termos Definidos. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1 Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
“AGENTE DE PAGAMENTO”	Instituição financeira responsável pela gestão da CONTA VINCULADA e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao presente EDITAL;
“ÁREA”	É o imóvel [●];
“ÁREA DA CONCESSÃO”	É o limite territorial urbano do MUNICÍPIO;
“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;
“CAU” ou “CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO”	Central de serviços a ser implantada, gerenciada e operada pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.
“CCO” OU “CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL”	Central técnica que deverá ser implantada, gerida e operada pela CONCESSIONÁRIA visando garantir a efetividade, eficácia e eficiência da operação dos SERVIÇOS, realizando o gerenciamento e o controle deles. Deverá ser capaz de receber dados operacionais, processá-los, transformá-los em informações subsidiando o processo de tomada de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros;
“COMISSÃO DE LICITAÇÃO”	Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	Significa a concessão administrativa dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e contempla a [●]

“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam através de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTA VINCULADA”	É a conta bancária abastecida com receita proveniente da TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR e gerenciada pelo AGENTE DE PAGAMENTO, cujos recursos serão utilizados par apagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”	Significa a contrapartida mensal devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL”	Significa a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA com a incidência dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.
“CONTRATO”	Significa o CONTRATO de concessão administrativa, conforme ANEXO [•];
“CONTROLADORES”	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [•]/2021;
“ENTIDADE REGULADORA”	É a [•]
“GARANTIA PÚBLICA”	Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICES DE DESEMPENHO”	Os parâmetros objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e que serão considerados para definição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Santos e as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEI DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
“LEI FEDERAL DE PPP”	Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
“LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
“LEI FEDERAL DE SANEAMENTO”	Significa a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
“LEI MUNICIPAL DE PPP”	Significa a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas de Santos - PPPS, e dá outras providências;

“LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Municipal nº 952, de 30 de dezembro de 2016, que disciplina o gerenciamento de resíduos sólidos que especifica, e dá outras providências;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência n. 007/2019, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
“MUNICÍPIO”	É o município de Santos/SP;
“OBRAS”	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	É o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do MUNICÍPIO;
“PLANO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	É o Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Baixada Santista;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão administrativa, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PODER CONCEDENTE”	É o MUNICÍPIO;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“PROPOSTA TÉCNICA”	Significa a proposta técnica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“SERVIÇOS”	Significa os serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação [●];
“SISTEMAS”	São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a conclusão da implantação e para a operação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO [●];
“USINA DE [●]”	É a [●]
“USUÁRIOS”	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS;

“TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR”	Significa a taxa criada pelo Art. 96 do Código Tributário do Município de Santos.
“VALOR ESTIMADO DO CONTRATO”	Significa o valor do contrato estimado pelo PODER CONCEDENTE.

3. ANEXOS

3.1 ANEXOS. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que a integram, bem como a PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE TRABALHO apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

4. OBJETO

4.1 Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, conforme descritos no ANEXO [•].

4.2 Condições para Exploração dos Serviços e Implantação das OBRAS e SISTEMAS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e, implantação das OBRAS e SISTEMAS conforme previstos no ANEXO [•], oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1 A execução dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS e SISTEMAS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção.

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1 Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica,

idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avenca do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e OBRAS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Visitou a região da onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos;

(viii) Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

(ix) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(x) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(xi) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xiii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do PODER CONCEDENTE, nos últimos 12 (doze) meses, ou que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

5.2 Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. SERVIÇOS

6.1 Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS na forma e prazos estabelecidos no ANEXO [•] do CONTRATO.

6.2 Metas da Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

6.3 Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.

6.3.1 A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO IX.

6.3.2 A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

6.3.3 A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.4 A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

6.3.5 A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

7.1 Licenças e Autorizações. O PODER CONCEDENTE será responsável pela obtenção da Licença Prévia, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e demais ações necessárias para permitir prestação dos SERVIÇOS.

7.1.1 Cabe a CONCESSIONÁRIA obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, inclusive as ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS.

7.1.2 Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado por ela.

7.1.3 O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

7.2 Interação. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.

7.3 Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

7.4 Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da

CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

7.5 Remanejamento de Interferências para as OBRA e/ou Serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as prestadoras de serviços públicos para a realização das intervenções necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e operação dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas PRESTADORAS, agendará horário específico para tanto.

7.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços públicos para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS.

7.5.2 O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

7.6 Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução e pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências indicadas e devidamente identificadas no ANEXO [•].

8. PRAZOS

8.1 Vigência. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO, contemplando as fases de implantação de infraestrutura e de operação.

Os prazos máximos para implantação das atividades previstas na CONCESSÃO são aqueles estabelecidos no ANEXO [•].

8.2 Os prazos resultantes de eventuais antecipações resultarão em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços correspondentes, mantendo-se inalterado o prazo total de 30 (trinta) anos para a vigência do CONTRATO.

8.3 Atrasos na disponibilização e implantação previstas no item 8.2 que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que

estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência do CONTRATO.

8.4 Prorrogação do Prazo. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

- (i) Inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

8.4.1 As condições previstas no item 8.4 não se aplicam se a prorrogação do contrato ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

9. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Condições Prévias para a Emissão da ORDEM DE INÍCIO. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

- (i) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;
- (ii) Constituição de CONTA VINCULADA específica e celebração de Contrato de Administração de CONTA VINCULADA:
 - a) Assegurando a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE;

- b) Instituinto a obrigação do PODER CONCEDENTE fazer com o que a arrecadação da TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR seja direcionada para essa CONTA VINCULADA;
 - c) Instituinto a obrigação do PODER CONCEDENTE de nomear AGENTE DE PAGAMENTO, com plenos poderes para administrar e direcionar os recursos da CONTA VINCULADA e fazer os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
 - d) Instituinto a obrigação do PODER CONCEDENTE de manter na CONTA VINCULADA nunca saldo menor que de 3 (três) valores de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
 - e) Permitindo ao AGENTE DE PAGAMENTO o reestabelecimento do saldo mínimo da conta vinculada, se o caso, com valores provenientes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou outro meio indicado no instrumento, independentemente de interferência do PODER CONCEDENTE.
- (iii) Disponibilização das Licenças Prévias, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias e

9.2 Providências Preliminares. Depois da emissão da ORDEM DE INÍCIO as atividades da CONCESSIONÁRIA serão iniciadas com a elaboração e apresentação de plano de trabalho.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

- (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
- (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;
- (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (vii) Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para recursos humanos e materiais;
- (viii) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;
- (ix) Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;
- (x) Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO;

- (xi) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- (xii) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (xiii) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xiv) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xvi) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;
- (xvii) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xviii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xix) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

- (xx) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xxi) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xxii) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xxiii) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxiv) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxv) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxvi) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxvii) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxviii) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

- (**xxix**) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;
- (**xxx**) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;
- (**xxx**i) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;
- (**xxx**ii) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (**xxx**iii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (**xxx**iv) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (**xxx**v) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos ANEXO I, ANEXO IV e ANEXO IX e respeitada a legislação em vigor;
- (**xxx**vi) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento;
- (**xxx**vii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos

relativos à implantação do empreendimento, na fase de OBRAS e de aquisição de SISTEMAS desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxviii) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xxxix) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xl) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

(xli) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xlii) Manter os serviços executados em conformidade com as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho aplicáveis;

a. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

b. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

(xlili) Elaborar o PLANO DE TRABALHO e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO [•];

(xliv) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

- (xliv) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- (xlvi) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xlvii) Apresentar após o encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária;
- (xlviii) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xlix) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários à execução da CONCESSÃO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

10.3 Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

10.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

10.3.2 A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

11. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1 Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

- (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS que a precedem;
- (vi) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos SERVIÇOS;
- (viii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;
- (x) Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação

da CONCESSIONÁRIA;

- (xi) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação da USINA DE TRIAGEM DE RSU, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;
- (xii) Realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;
- (xiii) Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xiv) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xv) Aprovar os reajustes e/ou revisão previstas nesse CONTRATO;
- (xvi) Realizar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO; e
- (xvii) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

12.2 Implantação de Central de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas, uma Central de Atendimento ao Usuário (CAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS.

12.2.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos USUÁRIOS, com a indicação do índice de efetividade do atendimento.

13. DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Desapropriações e Servidões Administrativas. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as indenizações pelas desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

13.1.1 Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do PODER CONCEDENTE.

13.1.2 Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a CONCESSIONÁRIA, para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio deles com o PODER CONCEDENTE.

13.1.3 Emissão da Declaração de Utilidade Pública. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE. As providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando o caso, submeter a sua avaliação o pleito de emissão dos devidos Decretos de Utilidade Pública.

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

14.1 Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.

14.1.1 Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações decorrentes da localização das OBRAS ou da mera existência dos SERVIÇOS.

14.2 Direito de Regresso do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

14.2.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3 Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

14.4 Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. TRIBUTOS

15.1 Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.2 Sujeição à Legislação Aplicável. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.1.1 Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

16. VALOR DO CONTRATO

16.1 Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ [•] (xxxx *valor do contrato* xxxx), na data base de [•] de 2021, correspondente à soma dos valores dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1 Fontes de Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i)** CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e,
- (ii)** RECEITAS ACESSÓRIAS.

17.2 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL se dará na forma estabelecida no ANEXO III.

17.3 Início do Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da execução dos SERVIÇOS, vinculada ao desempenho.

17.3 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será suportado pela CONTA VINCULADA.

17.4 Apresentação de Documentos e emissão da Nota Fiscal. A CONCESSIONÁRIA emitirá, mensalmente, com base no documento de medição de quantidades relativa ao mês vencido, e com base no relatório dos ÍNDICES DE DESEMPENHO em vigor, o documento de cobrança referente ao mês vencido, e apresentará tal documento ao PODER CONCEDENTE, ao AGENTE DE PAGAMENTO e à ENTIDADE REGULADORA.

17.4.1 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a CONCESSIONÁRIA e para o AGENTE DE PAGAMENTO. No caso de silêncio, os documentos serão considerados aprovados.

17.4.2 O AGENTE DE PAGAMENTO deverá proceder ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, no prazo de 2 (dois) dias, contados da aprovação dos pagamentos pelo PODER CONCEDENTE.

17.5 No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE. Após a realização das correções, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, o que deverá ocorrer

no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos documentos.

17.6 Documentação Adicional. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade com o INSS, nos termos do exigido na Constituição Federal.

17.7 Atraso no Pagamento. Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal, além de atualização monetária pelo índice INPC ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

18. RECEITAS ACESSÓRIAS

18.1 Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

18.2 Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- i. % da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA como RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta para base de cálculo; e;
- ii. o percentual excedente da receita líquida que ultrapassar o valor necessário para manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno da Proposta Comercial será revertido ao PODER CONCEDENTE, mediante desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme cálculo do Fluxo de Caixa Marginal a ser desenvolvido para cada projeto que gere receita acessória.

18.3 Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

18.4 Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

18.5 Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

18.6 Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA

19. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

19.1 Estatuto Social. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

19.2 Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município de Santos.

19.3 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] (xxxx *valor mínimo do capital social subscrito da concessionária* xxxx), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 61º. (sexagésimo primeiro) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

19.4 Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

19.5 Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

19.6 Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

19.7 Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 642/10, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

20.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

20.1.2 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

20.1.3 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

20.1.4 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

21. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

21.1 Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

21.2 Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (i) justificativa para a transferência; (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as (iii) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de qualificação necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (v) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

21.2.1 Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no inciso (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

21.3 Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE,

concedida nos termos deste CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1 Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

- (i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;
- (ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

22.2 Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

22.2.1 Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

22.3 Revisão Quinquenal da prestação dos Serviços. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os ÍNDICES DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria. A revisão quinquenal da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23. REAJUSTE

23.1 Reajustamento. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados anualmente, tendo como referência os parâmetros e diretrizes estabelecidos no ANEXO III.

23.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de reajuste até o dia 20 do mês de junho, cabendo ao município a análise e, caso necessário, correção dos cálculos, e posterior homologação do reajuste da data prevista contratualmente.

23.3.2 O atraso na homologação do reajuste implica em débito por parte do PODER CONCEDENTE, o qual deverá ser quitado mensalmente, apurado pela diferença entre o valor do preço de remuneração reajustada e o valor do preço de remuneração vigente multiplicada pela quantidade de passageiros equivalentes do período no qual perdurar a diferença tarifária.

23.3.3 O atraso na quitação da diferença tarifária implicará em correção monetária (IPCA) e juros de 0,5% ao mês até a data de pagamento.

23.2 Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da proposta até a data do reajuste.

23.3 Índices de Reajuste. Em caso de extinção dos índices apontados na fórmula paramétrica acima, estes serão substituídos.

23.4 Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

24.1 Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

24.1.1 Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

24.2 Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i)** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii)** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis.
- (iii)** Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (iv)** Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

- (v) Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO que não sejam decorrentes de atos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (viii) Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO;
- (ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos ÍNDICES DE DESEMPENHO, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- (x) Ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva parte; e
- (xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

24.2.1 A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

24.3 Assunção de Riscos. No presente CONTRATO, as PARTES suportarão os riscos na forma que eles lhes são atribuídos.

24.4 Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;

- (ii) Ações ou omissões das PRESTADORAS;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

24.5 Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

24.5.1 Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

24.5.2 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.5.3 Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Isenção”), durante o prazo por ele determinado.

24.5.4 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

24.6 Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das OBRAS e implantação dos SISTEMAS de sua responsabilidade;
- (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) Interface e compatibilização das OBRAS, equipamentos e SISTEMAS entre si;
- (vi) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- (viii) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.

24.7 Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- (ii) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- (iii) Diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimento associados;

- (iv) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- (v) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- (vi) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

24.8 Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;
- (ii) Não observância às diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL ou em seus ANEXOS ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Atraso na obtenção da licença de operação, total ou parcial, salvo por culpa de terceiros. Não será considerado risco da CONCESSIONÁRIA o atraso no licenciamento que decorra da atuação morosa do órgão responsável pelo licenciamento ambiental, sendo considerado moroso o prazo superior a 90 (noventa) dias a contar do pedido de emissão de licença, acompanhado dos documentos necessários.

24.8.1 Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

24.9 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;

(ii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das OBRAS;

(iii) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;

a. Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

(iv) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

24.10 RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE. Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da OBRA de implantação dos SERVIÇOS serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

24.11 Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação dos SERVIÇOS, salvo em caso de disposição em contrário do CONTRATO ou ANEXOS, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessa atividade que afetarem o cronograma de implantação dos SERVIÇOS ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

24.12 Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

24.13 Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente de outros efeitos, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento.

24.14 Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remedição do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

24.14.1 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

24.14.2 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

24.15 Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

25. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência.

25.1.1 Início do Processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

25.1.2 Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- (i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;
- (ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- (iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o requerido terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente;

(v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada;

(vi) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

25.1.3 Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS/OBRAS, considerando que:

(i) O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos em SERVIÇOS/OBRAS sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e,

(ii) O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das OBRAS e SERVIÇOS a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.1.4 Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

25.1.5 Contratação de Entidade Independente. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

25.1.6 Prazo do Processo de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

25.2 Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas nos termos do CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

25.3 Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- (vi) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (vii) Outras modalidades previstas em lei.

25.3.1 Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

26. FINANCIAMENTO

26.1 Contratação de Financiamentos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

26.2 Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

26.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

26.3 Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

26.4 Cooperação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

26.5 Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

26.6 Notificação. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

26.7 Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.8 Intervenção do Financiador. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus

FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

26.9 Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

26.9.1 A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

26.9.2 Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

26.10 Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

26.10.1 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

26.10.2 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

26.10.3 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

26.10.4 O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

27. GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

27.1 Os valores da TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR serão destinados, nos termos deste CONTRATO, aos pagamentos das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, o pagamento:

- a) Da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventuais atrasos;
- b) Das indenizações destinadas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA; e
- c) Das indenizações porventura devidas em virtude da extinção do CONTRATO;

27.1.1 O saldo mínimo da CONTA VINCULADA, na data da assinatura de Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta será equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

27.1.2 Os valores da arrecadação proveniente da TAXA DE RESÍDUOS transitarão na CONTA VINCULADA, contratada junto ao AGENTE DE PAGAMENTO, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos e condições estabelecidos em Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta que será celebrado com instituição financeira.

27.1.3 O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da CONTA VINCULADA de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da TAXA DE RESÍDUOS, durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas por ele ou, pelo AGENTE DE PAGAMENTO, no âmbito do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta.

27.1.4 O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da TAXA DE RESÍDUOS se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento.

27.1.5 Caso o saldo da CONTA VINCULADA não seja suficiente para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE responderá pela diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

27.1.6 Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO e de Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de

Conta a ser firmado com a instituição financeira, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

27.1.7 O atraso do pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito deste CONTRATO, em prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

28. FISCALIZAÇÃO

28.1 Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente e pela ENTIDADE REGULADORA, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise e a aprovação de projetos;
- (ii) A execução das OBRAS;
- (iii) A prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) A observância dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; e
- (v) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

28.2 Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil da CONCESSÃO, será exercida diretamente e pela ENTIDADE REGULADORA e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) A exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

28.3 Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

28.3.1 Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

28.4 Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i)** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii)** Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii)** Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a execução das OBRAS ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv)** Fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,

(v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

28.5 Prerrogativas do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA poderão sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO;

(iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

28.6 As determinações do para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

28.7 Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE da ENTIDADE REGULADORA ou de seus prepostos.

29. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

29.1 Emissão do Certificado de Conclusão de OBRA. O Certificado de Conclusão de OBRA será emitido pelo PODER CONCEDENTE, após análise apoiada em relatório da ENTIDADE REGULADORA, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de

recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA informando a conclusão das OBRAS, se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a OBRAS, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e,
- (iii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, as exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias.

29.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

29.1.2 A emissão do Certificado de Conclusão de OBRA somente poderá ser negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de OBRA. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

29.1.3 Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do PODER CONCEDENTE até a decisão irreversível do conflito. A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

29.1.4 Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE para emissão do Certificado de Conclusão de OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as OBRAS não aceitas, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados com as OBRAS a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão de OBRA.

29.1.5 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

29.1.6 A emissão do Certificado de Conclusão de OBRA não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

30.1 Responsabilidade Técnica. As OBRAS relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de(s) engenheiro(a)s devidamente habilitados.

30.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos engenheiros responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.

30.2 Responsabilidade pelas OBRAS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação, solidez e conformidade das OBRAS realizadas no âmbito desse CONTRATO.

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1 Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 5% do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

31.1.1 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem

prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

31.1.2 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

31.1.3 Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

31.2 Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceite pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito há nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a

renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - Susep; (ii) ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

31.3 Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.4 Valores Executados e não Utilizados. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

31.5 Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

32. SEGUROS

32.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

32.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

32.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

32.4 O Plano de Seguros conterà os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser submetidos a aprovação do PODER CONCEDENTE em até [30] ([trinta]) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

32.5 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

(i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- (a) Tumultos,
 - (b) Vandalismos,
 - (c) Atos dolosos;
 - (d) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - (e) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - (f) Roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - (g) Danos elétricos;
 - (h) Vendaval, fumaça;
 - (i) Vidros;
 - (j) Danos materiais causados aos trens;
 - (k) Acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza; alagamento, inundação;
- (ii) Responsabilidade Civil, contemplando:
- (a) Danos causados a terceiros;
 - (b) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (c) Transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
 - (d) Acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
 - (e) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

- (f) Poluição súbita.
- (iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às OBRAS civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:
 - (a) Cobertura básica de riscos de engenharia;
 - (b) Erros de projetos;
 - (c) Risco do fabricante;
 - (d) Despesas extraordinárias;
 - (e) Despesas de desentulho;
 - (f) Alagamento, inundação;
 - (g) Danos externos causados aos equipamentos utilizados nas OBRAS;
 - (h) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (i) Danos patrimoniais.

32.6 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das OBRAS e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

32.7 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

- (i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

32.8 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura,

aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

32.9 A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

32.9.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

32.9.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

32.9.3 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

32.9.4 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

32.9.5 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

32.9.6 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

32.9.7 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

32.9.8 Verificada a hipótese do item 32.9.7, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

32.9.9 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do contrato.

33. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

33.1 Mensuração do Desempenho. A mensuração de desempenho do serviço implicará na obtenção do ÍNDICE DE DESEMPENHO, nos termos e segundo os procedimentos previstos no ANEXO IX.

33.2 Todos os indicadores serão calculados mensalmente, e o ÍNDICE DE DESEMPENHO será obtido utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.

33.3 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

33.4 A cada 5 (cinco) anos contados do início da aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.

33.5 O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

33.5.1 os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;

33.5.2 houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

33.6 Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos.

34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

34.1 Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão temporária e impedimento de contratar com o [PODER CONCEDENTE] ou declaração de inidoneidade; e,
- (iv) Caducidade.

34.1.1 As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

34.2 Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

34.3 Aplicação de Multas. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 1% a 100% do valor anual da CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTOS ofertada na PROPOSTA ECONÔMICA, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iv) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO..

34.4 A prática dos seguintes atos implicará a aplicação de multa nos valores indicados a seguir, conforme arbitrados pelo PODER CONCEDENTE, considerando a gravidade da infração, sendo fixada em:

34.1.1 0,5% (cinco décimos por cento) no caso:

(i) De atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de SISTEMAS;

(ii) De atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros;

(iii) De oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.

(iv) De não apresentar até 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE;

(v) De a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória;

34.1.2 1,0% (um por cento) no caso de:

(i) Atraso no cumprimento do cronograma de implantação e execução dos SERVIÇOS, conforme estabelecido nos ANEXOS e indicado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA TÉCNICA;

(ii) Não obtenção das Licenças de Instalação e Operação pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso.

34.1.3 3% (três por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

34.1.4 100% (cem por cento) em caso de decretação de caducidade da CONCESSÃO;

O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

34.2 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

34.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

34.4 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo concedido sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

34.4.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

34.4.2 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

34.5 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.

34.5.1 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteadada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.

34.5.2 Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.

34.5.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

34.5.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.

34.5.5 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora indexados à SELIC, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

34.5.6 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

34.6 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.

34.6.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

34.7 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

34.8 Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta

a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO

35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

35.1 Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

35.2 Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

35.3 Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 47.

35.4 Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1 Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2 Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

36.2.1 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

36.3 Reversão de Bens. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à

CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

36.3.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

36.4 Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO.

36.5 Indenizações Devidas em caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

36.6 Forma de Cálculo da Indenização. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

36.7 Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1 Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2 Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente.

37.3 Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

38. ENCAMPAÇÃO

38.1 Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

38.2 Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

38.3 Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

- (iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
- (v) Quaisquer pagamentos em atraso.

39. CADUCIDADE

39.1 Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Item 42.

39.2 Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

39.3 Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

39.4 Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

39.5 Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 47.3.

39.6 Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

39.6.1 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

39.6.2 No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada pelo PODER CONCEDENTE para quitação de obrigações da CONCESSIONÁRIA.

39.7 Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

40.1 Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

40.2 Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

40.3 Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela

CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) Quaisquer pagamentos em atraso.

40.4 Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41. ANULAÇÃO

41.1 Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

41.2 Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

41.3 Indenizações Devidas. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

42. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1 Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2 Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42.3 Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item 39, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

42.3.1 No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada pelo PODER CONCEDENTE para quitação de obrigações da CONCESSIONÁRIA.

42.3.2 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

43.1 Bens Reversíveis. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do EDITAL e respectivos Termos de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, SISTEMAS eletrônicos, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados diretamente na execução dos SERVIÇOS.

43.2 Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando,

para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

43.2.1 Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

43.3 Alienação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

43.4 Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

43.4.1 A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

43.5 Treinamento Operacional. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

43.6 Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

43.7 Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e,

estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

43.8 Entrega de Softwares. A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

43.9 Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

43.10 Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1 Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) Por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

44.2 DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

44.2.1 O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

44.2.2 Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no QID, e às revisões tarifárias.

44.3 Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

44.4 O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

44.4.1 No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

44.4.2 O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES,

de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

44.4.3 Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.5 A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

44.6 As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo elas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

44.7 Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

45. FORO

45.1 Foro. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Santos, Estado do São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

46. RENÚNCIA

46.1 Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos

ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

47. CONTAGEM DE PRAZOS

47.1 Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES

48. SUCESSORES

48.1 Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título

49. DEVER DE SIGILO

49.1 Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

50. INVALIDADE PARCIAL

50.1 Invalidez parcial. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidez, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

51. IRREVOGABILIDADE

51.1 Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irreatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

52. PUBLICAÇÃO

52.1 Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

53. ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

53.1 Envio aos órgãos de controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

54. COOPERAÇÃO MÚTUA

54.1 Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

55. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

55.1 Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

55.2 Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

ANEXO IX – ÍNDICES DE DESEMPENHO

ANEXO IX

ÍNDICES DE DESEMPENHO

ANEXO IX – ÍNDICES DE DESEMPENHO

O sistema de avaliação dos serviços proposto para o Município de Santos será baseado em indicadores objetivos da execução e qualidade dos serviços prestados, atendimentos a metas e pesquisa de opinião.

Os indicadores para avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados serão construídos por meio de um sistema de controle e monitoramento alimentados por inspeções e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e informações da CONCESSIONÁRIA. Os critérios gerais serão a execução dos serviços e qualidade na sua prestação.

O sistema de monitoramento e controle será alimentado pelos relatórios de controle e execução dos serviços, relatórios de fiscalização e os indicadores de medição e indicadores de qualidade. Os relatórios de controle medirão a execução dos serviços verificando os quantitativos e atestando sua execução, e os indicadores de qualidade pontuarão a qualidade da execução e cumprimento de metas.

Os indicadores de qualidade pontuarão os aspectos operacionais (adequação, pontualidade, efetividade, zelo à segurança da população e trabalhadores, entre outros), ambientais (aspectos sanitários, emissões e poluições, aproveitamento de materiais, educação ambiental, compatibilização de equipamentos com a paisagem urbana, interação social, entre outros), administrativos (adequação aos quesitos legais e contratuais, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, atendimento as exigências dos órgãos ambientais, entre outros), de cumprimento de metas (prazos para universalização dos serviços, implantação de equipamentos e programas, metas de redução e minimização, atendimento às metas gerais do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, entre outros).

Para cada um dos serviços prestados a avaliação qualitativa definirá os indicadores com base nos aspectos citados acima.

Além da avaliação da qualidade baseada no sistema de indicadores, o modelo propõe o controle social dos serviços com participação efetiva da população na avaliação da sua

prestação, por meio da aplicação de pesquisa e consultas sistemáticas de opinião pública e controle de reclamações (Central de Atendimento).

O sistema de avaliação deverá aferir conjuntamente a execução dos serviços e sua qualidade, e atesta a realização dos serviços segundo critérios do novo modelo e será a base para sua medição e remuneração.

A remuneração será fundamentada no pagamento por valor global e contratual dos serviços.

Os quesitos específicos para cada serviço, descritos na ficha de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, atribui peso, notas e as notas ponderadas para cada um dos serviços. Esta pontuação deverá ser consolidada numa ficha de avaliação geral de qualidade de forma a definir o valor do desconto na fatura, conforme modelo de ficha apresentado neste Anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA – (ADC)

A avaliação da CONCESSIONÁRIA será baseada em 05 (cinco) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação, Conhecimento e Cumprimento das Metas) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (VINTE) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços contínuos (coleta domiciliar, coleta de materiais recicláveis, coleta dos resíduos de serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, entre outros), por domicílios. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas e pertinentes na base de dados mantidos pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

O total de reclamações pertinentes de cada mês será dividido pelo número de Domicílios do Município, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o **Índice de Reclamações por Domicílios (IRD)**, que é o número de reclamações a cada 1.000 (hum mil) domicílios de Santos.

$$\text{IRD} = \text{n}^\circ \text{ reclamações/mês}/(\text{n}^\circ \text{ domicílios}/1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

- $\text{IRD} \leq 1,0 = 20$ pontos;
- $1,0 < \text{IRD} \leq 5,0 = 15$ pontos;
- $5,0 < \text{IRD} \leq 10,0 = 10$ pontos;
- $\text{IRD} > 10,0 = 0$ pontos.

1.2. ATENDIMENTO – 30 (TRINTA) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento dos prazos máximos para atendimento das saídas programadas para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, coleta dos resíduos de serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, definidos no CONTRATO.

O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de saídas para a coleta dos resíduos, varrição e limpeza de praias realizadas dentro dos prazos estabelecidos no CONTRATO, em relação ao número total de saídas programadas no período, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Serão consideradas as saídas das coletas somente após o serviço realizado, e com registro no sistema de rastreamento, devidamente registrados no CCO (Centro de Controle Operacional).

A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:

- $\text{IA} \geq 85\% = 30$ pontos;
- $70\% \leq \text{IA} < 85\% = 25$ pontos;
- $55\% \leq \text{IA} < 70\% = 20$ pontos;
- $\text{IA} < 55\% = 0$ pontos.

1.3. SATISFAÇÃO (IS) E CONHECIMENTO (IC) - 20 (VINTE) PONTOS

Estes quesitos, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliarão a satisfação dos Municípios e o conhecimento dos mesmos sobre os serviços de limpeza urbana rotineiros praticados pela CONCESSIONÁRIA e os canais de comunicação

disponibilizados. Ao quesito satisfação será atribuído um máximo de 10 (dez) pontos e ao de conhecimento 10 (dez) pontos.

A base para a avaliação do quesito será a pesquisa definida no CONTRATO. O questionário deverá conter, não de forma exclusiva, as seguintes questões:

Uma pergunta sobre o **estado geral** da limpeza no Município. O Índice de Satisfação (IS) será o percentual de pessoas sobre o total pesquisado que responderem que a limpeza urbana é: **BOM, REGULAR ou RUIM**. O **Índice de Satisfação (IS)** que será considerado para aprovação da satisfação das pessoas, será o percentual relativo ao quesito: **BOM mais 50% (cinquenta por cento) do quesito REGULAR**.

A pontuação mensal para o quesito SATISFAÇÃO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IS \geq 85\% = 10$ pontos;
- $70\% \leq IS < 85\% = 8$ pontos;
- $55\% \leq IS < 70\% = 6$ pontos;
- $IS < 55\% = 4$ pontos.

Índice de Conhecimento (IC): duas perguntas: uma sobre o conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, coleta dos resíduos de serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de praias e demais serviços de limpeza urbana. O Índice de Conhecimento (IC) será o percentual de pessoas que responderem que conhecem os mecanismos de reclamação sobre a limpeza urbana e da prestação do referido serviço acima, de forma espontânea (pesquisa não estimulada), atribuindo-se o mesmo peso a cada uma das perguntas.

A pontuação será a média aritmética da somatória dos percentuais das respostas afirmativas. A pontuação mensal para o quesito CONHECIMENTO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IC \geq 50\% = 10$ pontos;
- $25\% \leq IC < 50\% = 8$ pontos;
- $10\% \leq IC < 25\% = 6$ pontos;

- $IC < 10\% = 4$ pontos.

A pesquisa será realizada a cada 6 (seis) meses e os pontos obtidos nos quesitos valerão para o mês em que foi realizada a pesquisa, e também nos cinco meses subsequentes. Após a realização da pesquisa tanto o questionário como os resultados obtidos deverão ser anexados no Relatório de Desempenho da CONCESSIONÁRIA.

1.4.PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PS) – 10 (DEZ) PONTOS

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com munícipes usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;
- Prioridades a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- Expectativas dos Munícipes quanto à melhoria dos serviços;
- Ações propostas para melhoria do serviço.

A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).

Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

A pontuação mensal para o quesito AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS será pelo Grau de

Satisfação “BOM” da pesquisa, conforme a seguir:

- $PS \geq 85\% = 10$ pontos;
- $70\% \leq PS < 85\% = 8$ pontos;
- $55\% \leq PS < 70\% = 6$ pontos;
- $PS < 55\% = 4$ pontos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC).

A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

1.5.CUMPRIMENTO DAS METAS DA AVALIAÇÃO (CM) – 20 (VINTE) PONTOS

A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis e os veículos operacionais, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 85\% = 20$ pontos;
- $70\% \leq CM < 85\% = 15$ pontos;
- $55\% \leq CM < 70\% = 10$ pontos;
- $CM < 55\% = 5$ pontos.

1.6.DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD +IA+IS+IC+PS+CM). Caso o

somatório dos pontos totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos;
- Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos;
- Entre 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de 40 (quarenta), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório de 20 (vinte) pontos.

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 90% (noventa por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infraestrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 06 (seis) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA.

41. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

41.1 Em caso de divergência entre as regras do EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

42. CRONOGRAMA

42.1 A título de informação são indicados os eventos da LICITAÇÃO na tabela abaixo:

Descrição do Evento	Datas
Prazo para solicitação de esclarecimento ao EDITAL	Até [•]/[•]/[•]
Prazo para impugnação ao EDITAL	Até [•]/[•]/[•] – para qualquer pessoa e até [•]/[•]/[•] – para os LICITANTES
Recebimento dos envelopes dos LICITANTES	Até [•]/[•]/[•]
Abertura e análise do Envelope 1	[•]/[•]/[•]
Publicação do resultado da análise do conteúdo do ENVELOPE 1 e abertura do prazo para recurso	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Publicação do resultado da análise do recurso e convocação para a sessão de abertura e análise do envelope 2	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Abertura e análise do Envelope 2	[•]/[•]/[•]
Publicação do resultado da análise do conteúdo do ENVELOPE 2 e abertura do prazo para recurso	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Publicação do resultado da análise do recurso e convocação para a sessão de abertura e análise do envelope 3	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Abertura e análise do Envelope 3	[•]/[•]/[•]
Publicação do resultado da análise do conteúdo do ENVELOPE 3 e abertura do prazo para recurso	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Publicação do resultado da análise do recurso	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Publicação do resultado da LICITAÇÃO e abertura de prazo para recurso	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Publicação do resultado da análise do recurso	[•]/[•]/[•] até [•]h[•]
Homologação do resultado	Até [•]/[•]/[•]
Adjudicação do objeto	Até [•]/[•]/[•]
Comprovação do atendimento das condições prévias para a assinatura do CONTRATO	Até [•]/[•]/[•]
Assinatura do CONTRATO	Até [•]/[•]/[•]

Santos, [•] de [•] de 2021.

[XX]

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]